

AVISO AO USUÁRIO

A digitalização e submissão deste trabalho monográfico ao *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia* foi realizada no âmbito do Projeto *Historiografia e pesquisa discente: as monografias dos graduandos em História da UFU*, referente ao EDITAL N^o 001/2016 PROGRAD/DIREN/UFU (<https://monografiashistoriaufu.wordpress.com>).

O projeto visa à digitalização, catalogação e disponibilização online das monografias dos discentes do Curso de História da UFU que fazem parte do acervo do Centro de Documentação e Pesquisa em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS/INHIS/UFU).

O conteúdo das obras é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, a quem pertencem os direitos autorais. Reserva-se ao autor (ou detentor dos direitos), a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, a retirada de seu trabalho monográfico do *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia*. Para tanto, o autor deverá entrar em contato com o responsável pelo repositório através do e-mail recursoscontínuos@dirbi.ufu.br.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE HISTÓRIA

MORAL E CULTURA EM PROCESSOS CRIMES,
UBERLÂNDIA, 1930 - 1953

JANAÍNA BASSO GUIMARÃES

JANAÍNA BASSO GUIMARÃES

MORAL E CULTURA EM PROCESSOS CRIMES,
UBERLÂNDIA, 1930 - 1953

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em História, do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em História, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Dilma Andrade de Paula.

Uberlândia, julho de 2005

GUIMARÃES, Janaína Basso, 1982.

MORAL E CULTURA EM PROCESSOS CRIMES, UBERLÂNDIA, 1930 - 1953

Janaína Basso Guimarães - Uberlândia, 2005.

77 folhas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Dilma Andrade de Paula.

Monografia (Bacharelado) - Universidade Federal de Uberlândia, Curso de Graduação em História.

Inclui Bibliografia.

Palavras chaves: cultura, gênero e sociedade.

JANAÍNA BASSO GUIMARÃES

MORAL E CULTURA EM PROCESSOS CRIMES,
UBERLÂNDIA, 1930 - 1953

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Dilma Andrade de Paula - Orientadora

Prof.^a Ms. Dulcina Tereza Bonati Borges

Prof. Ms. Heleno Felice de Barros

Dedico este trabalho ao meu bebezinho, que vai chegar em outubro e foi o grande motivo para o desenvolvimento e término dessa monografia; aos meus pais, que são os responsáveis por minha formação pessoal, intelectual e que me fizeram entender o significado da seguinte frase “Aos filhos, só é possível dar raízes e asas.”; e ao meu amor, pelo grande incentivo e força para chegar à conclusão desse trabalho.

Agradeço a minha orientadora Prof.^a Dr.^a Dilma pela importante colaboração nesse trabalho, pelos conselhos, pela paciência e dedicação em relação a mim. Agradeço ao Prof. Ms. Heleno pela ajuda na escolha dos autores com os quais trabalhei, pelo incentivo e disposição em ajudar, que sempre foram demonstrados. Agradeço também à Prof.^a Ms. Dulcina pela orientação e oportunidade que me foram dadas no período em que fiz o estágio no CDHIS (Centro de Pesquisa e Documentação em História da Universidade Federal de Uberlândia). Agradeço também a essa instituição que me proporcionou realizar minha pesquisa nos processos criminais que nela contêm. Agradeço à minha amiga Amanda, que muito me ajudou no CDHIS, na pesquisa realizada nos processos, bem como nos diversos aspectos da vida em si. Meu profundo agradecimento é a Deus pelo dom da vida e por fortalecer os seus a cada dia em sua jornada.

“Os dias correm, somem
E como o tempo não vão voltar
Só há uma chance pra viver
Não perca a força e o sonho
Não deixe nunca de acreditar
E tudo vai lhe acontecer.”

Sumário

Apresentação.....	8
Capítulo 1.....	14
Agentes sociais e caminhos dos processos	
Capítulo 2.....	31
Mudanças no Código Penal	
Capítulo 3.....	45
Direito e transformações sociais	
Considerações Finais.....	68
Bibliografia.....	61
Anexos.....	64

Resumo

Através da leitura dos processos criminais podemos perceber e analisar os valores, as vivências, os modos de vida, a cultura da sociedade uberlandense nesse período através dos depoimentos, das fotografias, dos despachos, das sentenças, dos documentos anexos aos processos, das falas jurídicas, dos códigos, das vítimas, dos indiciados.

A delimitação cronológica da pesquisa foi motivada por mudanças ocorridas no Código Penal em 1940, entre elas a expressão defloramento foi substituída por sedução, o crime só seria admitido mediante promessa de casamento não cumprida e a idade também foi diminuída. Analiso o que essa mudança acarretou nos processos e no discurso e ações dos envolvidos. Como a honra e da moral influenciavam os “personagens” desses processos: as vítimas, os indiciados e até o corpo jurídico, que diversas vezes expunham seus valores em despachos e sentenças.

O objetivo desse trabalho é mostrar uma leitura que nós, como historiadores, podemos fazer dos processos-crimes de defloramento / sedução, buscando responder algumas questões que nos vêm à mente quando nos deparamos com essa fonte como: Qual o real objetivo de se abrir esses processos? O que podemos compreender dos valores morais e éticos da sociedade uberlandense entre as décadas de 30 e 50 através do depoimento dos envolvidos nos processos?

Quando se trata desse tipo de crime, a primeira questão que nos vem à mente é a moral e a idéia de que esse é o real motivo para a abertura de tais processos, pois como um “pai de família” ou uma “mãe de família” pode aceitar que determinado rapaz tenha tirado a “honra” de sua filha, deixando-a grávida ou simplesmente com sua “moral manchada” perante a sociedade.

Através desse estudo dos processos, bem como de autores que trabalham questões de gênero, cultura e processos crimes, busco fazer uma análise da eficácia e necessidade de vigência do artigo 217 (do crime de sedução) em nosso Código Penal ainda hoje. Será que um Código escrito de acordo com a realidade social da década de 40 ainda é eficaz em pleno século XXI? Será que esse Código continua adequado à realidade social?

Apresentação

O objetivo desse trabalho é responder algumas questões que me vieram à mente quando comecei a trabalhar com processos-crimes. Como estagiária do CDHIS - Centro de Pesquisa e Documentação em História da Universidade Federal de Uberlândia - trabalhei fichando processos, doados pelo Fórum Abelardo Penna da comarca de Uberlândia, de vários tipos de crimes, como furto, lesões corporais, estupro, homicídio, sedução, estelionato, defloramento, entre outros. E foram os crimes 'contra a honra feminina' que me despertaram um interesse especial.

O acervo de processos-crimes do CDHIS era composto, na época, por 6042 processos, sendo o mais antigo do fim do século XIX e o mais recente de 1984. O objetivo de fichar esses processos é facilitar a pesquisa das pessoas que os utilizam como fonte para seus trabalhos. A ficha é composta por dados pessoais dos envolvidos (réu e vítima), dados do crime (hora, local, arma utilizada, flagrante delito), os exames que foram feitos (corpo delito, cadavérico, avaliação indireta no caso de bens materiais) e dados sobre o resultado do julgamento (quantos anos de pena, liberdade condicional, multa, taxa penitenciária, fiança, recurso) ¹. Existe também um programa de computador, no qual os dados são cadastrados para facilitar a pesquisa e localização dos processos.

Fui desenvolvendo, assim, um interesse especial com o estudo dos processos-crimes de defloramento / sedução² e decidi fazer a delimitação cronológica da década de 1930 à década de 1950, pois em 1940 aconteceram algumas mudanças no Código Penal (nosso atual código): quero então perceber e analisar o que essa mudança acarretou nos processos. O Código Penal de 1890 assim definia o crime de defloramento:

“Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude.” ³

¹ Encontram-se em anexo as fichas dos processos trabalhados nessa pesquisa.

² Encontram-se em anexo quadro e gráfico referentes aos processos de defloramento / sedução existentes no CDHIS.

³ PIERANGELLI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: evolução histórica*. 1ª edição. Bauru, SP. Editora Jalovi, 1980, p. 299.

No decorrer do processo para se provar a inocência, virgindade da vítima, acontecem exames de corpo delito e os juristas ficavam muito presos às características físicas (flacidez dos seios e dos pequenos e grandes lábios), uma vez que os estudos da medicina legal a respeito do rompimento e complacência do hímem até 1920 ainda estavam em estágios iniciais.

A legislação de 1940 utilizou os recentes estudos sobre o hímem para implementar os exames de corpo delito e o judiciário já não estava mais tão preso às características físicas, preocupava-se mais agora em analisar o comportamento da vítima, seus tipos de relacionamento, sua “moral diante da sociedade”. A expressão defloramento do artigo 217 foi substituída por sedução, esses crimes só seriam admitidos com promessas de casamento não cumpridas e a idade ainda foi reduzida. O crime ficou assim definido:

“Seduzir mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14 anos, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.”⁴

Veja como aparece na declaração de uma vítima de um processo de defloramento a necessidade de reforçar a promessa de casamento, provavelmente instruída por um advogado:

“que Luziano sempre prometeu a declarante de casar-se com ela...; que desde o princípio deste namoro Luziano fazia-lhe as promessas de casamento...; que a declarante nunca duvidou da proposta de casamento que sempre lhe fazia Luziano...; que Luziano nesta ocasião insistiu com a declarante para voltar com ele para a sua residência..., ameaçando-a ao mesmo tempo de desistir do casamento que prometera-lhe se ela não atendesse seu pedido..., porém de qualquer forma Luziano não desistia nunca das promessas de casamento...”⁵

Através da leitura dos processos e ciente da mudança de 1940 algumas questões me guiaram no desenvolvimento desse trabalho, tais como: Qual o

⁴ PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro*, volume 3: parte especial: art. 184 a 288. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

⁵ Processo de 1930, sem número, crime defloramento, Comarca de Uberabinha, folha 15. Declaração feita pela vítima Marciana Arantes.

verdadeiro intuito de se abrir esses processos? Pude perceber que a grande maioria das pessoas que procuram as delegacias para denunciar tal crime são menos favorecidos economicamente, por que isso acontece? Quero analisar também o discurso dos sujeitos envolvidos no processo: a vítima, o indiciado, os pais da ofendida, os funcionários do judiciário, as testemunhas.

Para fazer essa análise escolhi dois processos de defloração / sedução: um de 1930 e outro de 1947; e uma investigação policial de 1953⁶. Selecionei esses processos para poder perceber o que há de diferente / comum entre eles e observar se houve alguma alteração decorrente da mudança do código em 1940, como já foi citado anteriormente.

O processo de 1930⁷ tem em sua capa⁸ o tipo de crime especificado como defloração, artigo 217 do Código Penal, o crime envolve o indiciado Luziano de Paula Ferreira, brasileiro, solteiro, 19 anos, lavrador e a vítima Marciana Arantes, brasileira, solteira, 14 anos, doméstica⁹. Segundo depoimento dos dois envolvidos, eles namoravam há poucos meses (3 ou 4) e pretendiam se casar, porém os familiares dos mesmos não consentiam.

Em sua declaração, o indiciado Luziano disse que namorava Marciana há quatro meses, queria se casar mas os irmãos da vítima não aceitavam. Então Marciana foi atrás dele para fugirem, chegaram a realizar a fuga, entretanto o indiciado decidiu voltar e no caminho resolveram ter relações sexuais para que os irmãos da vítima aceitassem o casamento. As declarações de Marciana foram um pouco diferente: disse que namorava Luziano há três meses e queriam se casar, porém as mães de ambos não permitiam. Então o indiciado a convidou para fugirem, pois quando voltassem ninguém poderia impedir que se casassem. Ela aceitou e disse que teve relações sexuais com Luziano perto de uma lavoura em Araguari na madrugada do dia 08 para o dia 09 de outubro de 1930. De posse dessas informações, a mãe da vítima fez com que seu filho Azarias abrisse o processo contra Luziano de Paula.

⁶ Essa investigação policial não chegou a virar um processo de sedução, foi resolvida na fase das investigações mesmo.

⁷ Processo de 1930, sem número, crime defloração, Comarca de Uberabinha.

⁸ Encontram-se em anexo as capas dos processos trabalhados.

⁹ A palavra *doméstica* designa não só as mulheres que trabalhavam nas coisas de outras famílias realizando os afazeres domésticos, mas também aquelas que trabalhavam em suas próprias casas.

Foram feitos exames de corpo delito em Marciana para confirmar se houve ou não defloramento, constatou-se que houve. Encontra-se anexo ao processo, atestado de pobreza, exame de idade da vítima e certidão de casamento de Luziano e Marciana¹⁰, o qual se realizou em 05 de dezembro de 1930. Com o casamento, a ação penal foi extinta.

O processo de 1947¹¹ vem especificado como crime de sedução¹², artigo 217 do Código Penal, o crime envolve o indiciado Karim Daher, brasileiro, solteiro, profissional do futebol e Elza Divina de Paula, brasileira, solteira, 16 anos, doméstica. Nesse processo não consta o depoimento do indiciado. A vítima e sua mãe contam que Karim namorava Elza há alguns anos, sua mãe era muito rigorosa, não deixando que passeassem sozinhos, mas um dia a vítima saiu escondido e encontrou-se com Karim, foram para casa do concunhado do indiciado, que estava ausente, e ali tiveram relações sexuais, Karim pediu para que ela não contasse a ninguém, pois logo se casariam.

A vítima soube que esse ia viajar e temeu que não voltasse mais, contou à sua mãe o fato, essa conversou com o indiciado, que nada negou a respeito da relação sexual, dizendo que iria a São Paulo fazer um tratamento de saúde e em 10 dias voltaria e se casaria, como ele não voltou, a mãe de Elza abriu o processo.

Como no crime de sedução a vítima é menor, os seus representantes legais são os pais, que geralmente apresentam como profissão: lavradores, domésticas, comerciantes. São eles que apresentam a queixa na delegacia e na maioria dos casos são as mães que denunciam o indiciado. Nos dois processos apresentados até esse momento foram as mães, que de maneira direta ou indireta, abriram as queixas.

Ouviram-se várias testemunhas de defesa e acusação e Karim foi absolvido. Houve então uma apelação por parte da vítima e o indiciado foi condenado a 2 anos e 6 meses, cumpriu 1 ano e 6 meses e conseguiu um alvará de soltura do então presidente da república Eurico Gaspar Dutra.

¹⁰ Encontra-se em anexo a certidão de casamento de Luziano e Marciana.

¹¹ Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia.

¹² Encontram-se em anexo as capas dos processos trabalhados.

A investigação policial de 1953¹³ tem em sua capa¹⁴ o tipo de crime especificado como sedução, os envolvidos são os indiciados Carlos Diniz dos Santos, brasileiro, solteiro, 23 anos, comerciário e a vítima Irene Rodrigues, brasileira, solteira, 15 anos, doméstica. Essa investigação policial nem chegou a virar processo, foi resolvida em apenas um dia. O pai da vítima Lifonsino Rodrigues da Silva procurou a delegacia para dar queixa no dia 25 de fevereiro de 1953 e os envolvidos casaram-se em 26 de fevereiro de 1953¹⁵.

Nessa investigação consta apenas a declaração do pai da vítima dizendo que:

*“Que agora essa moça começou a demonstrar um crescimento na região abdominal e o declarante ficou desconfiado e a chamou particularmente e lhe apertou tendo a mesma confessado ter sido seduzida e desvirginada pelo seu namorado que prometia casar consigo.”*¹⁶

A vítima Irene Rodrigues também fez sua declaração dizendo que namorava Carlos Diniz dos Santos há meses, que o mesmo prometia casar com ela e em setembro de 1952 tiveram relações sexuais pela primeira vez e quando se instaurou o inquérito policial, a vítima estava grávida de 5 para 6 meses. Encontram-se em anexo às investigações policiais o exame de corpo delito comprovando a gravidez e a certidão de casamento dos envolvidos. Com o casamento as investigações policiais foram interrompidas.

Trabalharei com tais processos nos três capítulos de minha monografia. O capítulo 1 - *Agentes sociais e caminhos dos processos* - é destinado a falar do perfil dos envolvidos: quem eram, sua classe econômica, social, seus costumes, o que representa cada pessoa no processo: o juiz, o médico legista, os advogados, as testemunhas, a vítima, o indiciado e seus parentes mais próximos como pai, mãe e irmãos.

¹³ Investigação policial de 1953, sem número, Delegacia de Polícia do Município de Uberlândia.

¹⁴ Encontram-se em anexo a capa da investigação policial trabalhada.

¹⁵ Encontra-se em anexo a certidão de casamento de Carlos e Irene.

¹⁶ Investigação policial de 1953, sem número, Delegacia de Polícia do Município de Uberlândia, folha 2.

No capítulo 2 - *Mudanças no Código Penal* - discuto acerca do crime de floramento / sedução, as mudanças que aconteceram no Código Penal, o que mudou nos processos e as continuidades.

No capítulo 3 - *Direito e transformações sociais* - busco fazer uma ponte entre o crime de floramento / sedução na época analisada (década de 1930 à década de 1950) e hoje (2005), a quantidade de processos desse crime naquela época e a necessidade da existência do artigo 217 (Sedução) atualmente em nosso Código Penal diante das mudanças de comportamento, das modificações da sociedade como um todo.

Capítulo 1

Agentes sociais e caminhos dos processos

Através da leitura dos processos crimes de defloração / sedução, muitos questionamentos foram suscitados por essa fonte, tais como: Qual o verdadeiro intuito de se abrir esses processos? O que quer dizer o discurso de cada um dos envolvidos? O que os pais da envolvida têm por objetivo ao denunciar tal crime?

Para me guiar no desenvolvimento desse trabalho procurei alguns autores que trabalham com processos crimes, visto que essa é a fonte que escolhi para esse trabalho; com cultura, pois quero analisar quais elementos culturais norteiam a vida dessas pessoas; e com gênero, quero analisar as relações entre os envolvidos.

Com a leitura dos processos pude observar que a grande maioria dos envolvidos são menos favorecidos economicamente, pois pode-se observar os atestados de pobreza; as profissões, são domésticas, lavradores, comerciantes; e os valores culturais que cada um desses segmentos apresentam em seus depoimentos. Nos dois processos trabalhados aparece anexo atestado de pobreza das vítimas, sendo assim a denúncia fica sob a responsabilidade do Ministério Público, ou seja, a vítima não tem condições financeiras para pagar um advogado, com o atestado de pobreza, o Ministério Público nomeia um para defendê-la. Veja o atestado de Marciana Arantes, vítima do processo de defloração (já citado anteriormente) do ano de 1930:

“Atesto a pedido verbal, que conheço D. Maria das Dores, sei que a mesma senhora é pobre não podendo portanto custear despesas no processo de defloração de sua filha menor Marciana Arantes, ocorrido nesta cidade. Por ser verdade passo este e firmo. Uberlândia, 10 de novembro de 1930, Nestor Rezende, Juiz de Paz em exercício nesta cidade.”

Veja o atestado de Elza Divina de Paula, vítima do processo de sedução do ano de 1947:

“Atesto, sob a fé do cargo que exerço que Vilamil Rosa de Paula¹⁷ é pobre, não podendo por isso, pagar as custas de uma ação criminal. O referido é verdade. Delegacia Regional de Polícia de Uberlândia, em 15 de janeiro de 1947, Cairo do Egypto, delegado municipal.”¹⁸

As pessoas das famílias mais ricas pouco aparecem envolvidas nesses processos, pois certamente não gostariam de ver seus problemas íntimos tratados como um assunto público, o qual muitas pessoas da cidade de Uberlândia tomariam conhecimento, sendo assim, os envolvidos eram, na maior parte dos processos, de famílias mais abastadas e ficavam expostos a diversos constrangimentos, principalmente a ofendida, que falava acerca de suas experiências sexuais a delegados, juízes, médicos peritos, promotores, escrivães, além da necessidade de apresentar as testemunhas, sendo as intimidades sexuais e amorosas relatadas também a parentes, amigos, vizinho. Veja o relato de Elza Divina de Paula, vítima do processo de 1947:

“... que no dia 16 de outubro do ano passado, combinaram irem no cinema no entanto, às 19 horas, no lugar de irem no ponto combinado, seguiram à casa de Anísio, concunhado do indiciado, que Anísio e família estava ausente e o indiciado tomava conta da casa. Que ali Karim lhe convidou a ir ver o seu quarto que estava em desordem. Que entrando no quarto dele ele próprio lhe tirou a calça e a empurrou na cama onde copularam, que Karim pediu-lhe guardasse segredo, pois que fora uma brincadeira e que ele casaria consigo.”¹⁹

Para essa discussão de cultura, busco em Ginzburg conceitos que me auxiliam nesse entendimento. Em seu livro *O queijo e os vermes. O cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*, Carlo Ginzburg trata a história de Menocchio, um moleiro perseguido pela Inquisição, falando também sobre cultura popular e erudita dessa época. O autor trabalha com a questão

¹⁷ Mãe de Elza Divina de Paula.

¹⁸ Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia, folha 5.

¹⁹ Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia, folha 11.

da cultura nas classes dominantes e nas classes subalternas, a questão dos desníveis culturais existentes entre as classes.

Podemos dizer que a cultura das classes subalternas daquela época, em sua maior parte, é oral, visto que a maioria das pessoas que integravam essa classe (artesãos, camponeses) não sabia ler e escrever. Sendo assim, as fontes escritas que temos eram feitas por pessoas ligadas à cultura dominante, escrita provavelmente com vários filtros e “intermediários deformadores”.

O autor nos mostra um conceito de cultura que vem da antropologia cultural, que reconhece a cultura das classes subalternas:

“conjunto de crenças, códigos de comportamento próprios das classes subalternas num certo período histórico”²⁰.

Porém, se questiona: até que ponto os elementos da cultura dominante encontrados na cultura das classes subalternas vêm de uma “aculturação espontânea” e não é fruto dos filtros deformadores citados anteriormente? Nos processos já citados podemos perceber claramente alguns elementos que guiavam a vida das pessoas naquela época, fossem elas de classes mais ricas ou subalternas, como a virgindade, o casamento, o conceito de boa moça ou moça de família. Veja na declaração da testemunha Maria Neusa Silva do processo de 1947, a presença desses elementos:

“Que nunca viu essa moça²¹ palestrar e passear com outro rapaz; que sabe de sciencia própria ter a victima rejeitado optimos casamentos por causa do indiciado...”²²

E até mesmo na fala / escrita dos letrados, suposta “elite”, percebe-se esses elementos. Veja um trecho da denúncia do Promotor de Justiça do processo de 1930:

²⁰ GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. 9ª reimpressão, São Paulo, Companhia das Letras, 1987, p. 16-17.

²¹ A vítima Elza Divina de Paula.

²² Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia, folha 12.

*“o denunciado Luziano de Paula Ferreira, renovando as suas promessas de casamento à Marciana, que é solteira e honesta, tirou-a se seu lar doméstico, nesta cidade, para fins libidinosos e levou-a até à Lavoura dos Japoneses, no município de Araguari, neste Estado.”*²³

Veja também a presença desses elementos num trecho das alegações finais do Ministério Público do processo de 1947:

*“Muitos advogados, exorbitando de suas funções e deveres, no afan de defenderem seus constituintes, sedutores infames, violadores da moral doméstica, usam e abusam do brocado...”*²⁴

Veja como aparece na investigação policial de 1953 a necessidade de reforçar a promessa de casamento na declaração da vítima Irene Rodrigues:

*“era namorada de Carlos Diniz dos Santos há meses... que seu namorado prometia casar consigo, comprar móveis e montar a sua casa, e a declarante confiava em sua promessa. Que em dias de setembro do ano passado à noite a declarante saindo da Escola Estadual foi acompanhada por seu namorado; que este a convidou a dar um passeio ao lado do Mercado; por ali perto o mesmo renovando a sua promessa de casamento copulou consigo pela primeira vez.”*²⁵

Através desse estudo sobre cultura me propus a observar como o conceito de moral, enquanto elemento constitutivo da cultura na sociedade, perpassa todos os segmentos, tanto pertencentes à elite, classe dominante, quanto às classes subalternas. Veja o conceito de moral retirado do Dicionário Aurélio:

“Conjunto de regras de conduta consideradas como válidas, quer de modo absoluto para qualquer tempo ou lugar, quer para grupo ou pessoa determinada.”

²³ Processo de 1930, sem número, crime defloração, Comarca de Uberabinha, folha 3.

²⁴ Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia, folha 55.

²⁵ Investigação policial de 1953, sem número, Delegacia de Polícia do Município de Uberlândia, folha 5.

Nos depoimentos dos envolvidos nos processos crimes, pude perceber a presença dessa moral. Veja a declaração da testemunha Aderbal Quirino da Silva do processo de 1947:

*“que conhece a vítima há uns dez anos, podendo afirmar ser a mesma trabalhadora e honesta; que Karim era namorado da vítima há uns cinco anos mais ou menos; que namorado firme mesmo a vítima só teve Karim...”*²⁶

De acordo com essa declaração podemos retomar novamente o que Ginzburg colocou a respeito das fontes escritas das classes subalternas serem escritas por pessoas ligadas à cultura dominante, será que um comerciante, profissão de Aderbal, teria um vocabulário apurado como está registrado nessa declaração? Observe também a declaração de Maria das Dores de Jesus, mãe da vítima do processo de 1930, a qual é analfabeta:

*“que a vinte e dois de fevereiro deste ano sua filha Marciana fora residir temporariamente em casa de João Paulino... porém vendo a atitude de Marciana firme em se casar com Luziano de Paula Ferreira resolveu deixá-la a vontade; que no dia oito deste Luziano aqui estava em visita à sua filha; que cerca das vinte horas daquele dia Marciana desaparecera de sua casa, que a declarante logo supôs que ela Marciana devia ter se retirado com Luziano; que a declarante com seus filhos debalde procuraram até tarde da noite...”*²⁷

Será que uma pessoa analfabeta conseguiria articular tão bem essas palavras que aparecem nessa declaração? Usando corretamente palavras como *deixá-la a vontade*, *desaparecera*, *supôs*, *se retirado*, *debalde*?

Margareth Rago trabalha com o tema da moral na sociedade e em seu texto intitulado *As mulheres na Historiografia Brasileira* trata das relações de gênero, dessa moral na sociedade e da história do feminismo no Brasil.

Rago propõe pensar as diferenças sexuais enquanto construções sociais e culturais, desmontando conceitos que fixam e enquadram os indivíduos. As

²⁶ Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia, folha 35.

²⁷ Processo de 1930, sem número, crime defloração, Comarca de Uberabinha, folha 13.

relações de gênero aparecem enquanto relações de poder, assim a dominação não se focaliza num ponto fixo, no oposto, no masculino, mas se constitui enquanto relações e na linguagem:

*“Em torno da definição precisa de gênero, é evidente a preocupação em evitar as oposições binárias fixas e naturalizadas, para trabalhar com relações e perceber através de que procedimentos simbólicos, jogos de significação, cruzamento de conceitos e relações de poder, nossas referências culturais são sexualmente produzidas.”*²⁸

Em seu livro *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930*, Rago trabalha a questão da prostituição em São Paulo e da moralidade da sociedade. Com a relativa emancipação da mulher, seu espaço no mercado de trabalho, sua circulação em praças, ruas, clubes e bares, a moralidade pública tornou-se problemática. Na fala dos envolvidos nos processos é possível perceber o preconceito em relação a moças que andavam sozinhas à noite, por exemplo. Veja o argumento que a testemunha Delmira Rosa Espíndola do processo de 1947:

*“que a vítima fora vista às 4 horas da madrugada, em um automóvel com o citado Washington”²⁹, vindo do campo de Aviação local...”*³⁰

O conceito de prostituição trabalhado por Rago e construído no século XIX vem de uma referência médico-policial, associada ao crime (pelos juristas), à doença (pelos médicos), à imagem de sujeira, esgoto, podridão perante a sociedade em geral. A prostituição moderna se apresenta como um fenômeno urbano e ligado a um sistema de codificações morais, que valoriza o casamento, a fidelidade, as relações sexuais dentro do casamento; com o qual a prostituição esbarra e se opõe:

²⁸ RAGO, Margareth. *As Mulheres na Historiografia Brasileira*. Campinas, SP: IFCH, 1995, p. 10. (mimeo.)

²⁹ Primo da vítima Elza Divina de Paula, o qual foi colocado como suposto deflorador da vítima.

³⁰ Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia, folha 45.

*“o código moral é construído a partir da imagem da família e da mulher das classes dominantes, na sociedade brasileira em fins do século XIX e nas primeiras três décadas do século XX. Trata-se de uma moral com pretensão de universalidade, aquela que, no terreno da sexualidade, fragmenta a experiência entre o amor e o prazer.”*³¹

Esse código tem apenas um parâmetro - a família burguesa - e o problema é que ele tem destinatários múltiplos e diferentes: mães, prostitutas, clientes, cafetões, cafetinas, ricos pobres, vítimas, indiciados, etc. Dentro desse código, a moral sexual feminina é reprimida, dominada e forjada para o outro, tanto a prostituta, como a “mulher de família”. Para as prostitutas, o outro é o cliente, o cafetão, a cafetina e para a “mulher de família” são os filhos, o marido, a família.

O universo da prostituta é povoado por estereótipos e clichês, existe a figura da prostituta-vítima, que se prostitui para complementar o salário miserável ou porque não tem qualificação; e a figura da *femme fatale*, que se prostitui por traumas de infância, complexos edipianos mal-resolvidos e sexualidade exuberante. Sendo assim, a prostituição se liga tanto à questão econômica quanto à transgressão a uma ordem moral rígida e castradora.

A preocupação com a prostituição está ligada à normatização do comportamento feminino e na definição de um código moral de condutas para as mulheres em geral, pois as prostitutas servem de contra-exemplo para as honestas e de exemplo para mostrar a necessidade de proteger a saúde e a integridade dos “normais”, proteger os bairros mais ricos, afastando-os da zona, garantir a moralidade da família, sanear a cidade.

*“Um dos mais importantes juristas da época, Dr. Viveiros de Castro, afirmava em seu livro sobre Os Delitos Contra a Honra da Mulher que o estupro de uma meretriz não lhe causava tantos danos, pois esta já não tinha mais o que perder.”*³²

³¹ RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

³² RAGO, Margareth. *As Mulheres na Historiografia Brasileira*. Campinas, SP: IFCH, 1995, p. 14. (mimeo.)

Novamente se percebe a moral norteando as ações, pensamentos, preocupações, a vida dos sujeitos sociais bem como suas falas nos processos crimes e essa citação do Dr. Viveiros de Castro reforça a importância dada a alguns elementos culturais como a virgindade até mesmo na produção intelectual de letrados ou estudiosos.

Côrrea em seu livro *Morte em Família*, trata de processos judiciais resultante de homicídios entre casais, unidos legalmente ou consensualmente, que ocorreram em Campinas nas décadas de 50 e 60, ela trabalha ainda com a ordenação desigual dos papéis sexuais em nossa sociedade e com a manutenção dessa no campo do judiciário: a diferença de tratamento pelos manipuladores técnicos (advogados, promotores, juízes) tanto em termos sexuais, por ser homem ou mulher; quanto em termos sociais, por pertencer às classes mais abastadas ou dominantes. A autora coloca que essa referência ao sexo e à classe está implícita em todos os casos analisados por ela em Campinas. Nos processos, que já foram citados, percebe-se certa diferença de tratamento no processo quando os envolvidos pertencem às classes mais ricas, como é o caso de Karim Daher, o indiciado do processo de 1947. Ele pertencia a uma família rica em Araguari, que nomeou um bom advogado para tratar desse caso e no processo não consta nenhuma declaração do indiciado, o tempo todo que se desenrolou o processo o mesmo se encontrava foragido. Veja a procuração de Karim, que se encontra anexa ao processo:

*“Por este público instrumento de procuração feito de meu próprio punho, eu Karim Daher, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Uberlândia a Rua 7 de Junho 1001, no Estado de Minas Gerais, nomeio o meu bastante procurador o Dr. Abelardo Moreira dos Santos Pena, brasileiro, advogado residente em Uberlândia, E. de Minas Gerais com poderes ad-judicia... em qualquer juízo, instancia e tribunal, podendo substabelecer. São Paulo, 18 de janeiro de 1947, Karim Daher”*³³

E logo em seguida vem um atestado de saúde:

³³ Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia, folha 18.

*“Atesto que o Sr. Karim Daher se encontra enfermo sob meus cuidados, necessitando continuar um tratamento por mais 60 (sessenta) dias. São Paulo, 18 de janeiro de 1947.”*³⁴

Como já foi dito, no decorrer de todo o processo, não se encontra a declaração de Karim e nem mesmo, procurou-se investigar essas enfermidades, pois existem vários atestados de saúde no processo. Além disso, fazendo um paralelo entre os dois processos, observa-se que o tempo³⁵ que se leva para “resolver” a situação das duas vítimas foi completamente diferente. O processo de 1930, no qual todos os envolvidos pertenciam à classe menos favorecida economicamente, foi resolvido em, praticamente, um mês. Já o processo de 1947, no qual o indiciado pertencia a uma família rica, o processo demorou mais de dois anos para ser “resolvido”.

Outra análise interessante vem do fato de no processo 1947 existir a necessidade do depoimento de muitas testemunhas para elucidar o fato, enquanto no processo de 1930 não consta a declaração de nenhuma testemunha. Será que apenas as declarações dos envolvidos (vítima e indiciado) e da mãe da vítima já foram suficientes para esclarecer o fato? Ou como não pertenciam à famílias ricas não havia a necessidade de tantas testemunhas para elucidar ou “ganhar tempo” para “resolver” a situação?

Dentro desse código moral, que rege a sociedade como um todo, encontra-se o casamento, outro elemento cultural que Corrêa define como:

*“a união institucionalizada entre um homem e uma mulher envolvidos numa relação social e sexual.”*³⁶

Dentro desse código, encontra-se também a honra, que se constitui “na dignidade da pessoa que vive honestamente, que pauta seu proceder pelos ditames da moral”; a boa fama, que “é a estima social de que a pessoa goza, por se conduzir segundo os bons costumes”; e a virgindade, que “é indício da

³⁴ Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia, folha 19.

³⁵ Encontram-se em anexo os cronogramas dos processos trabalhados.

³⁶ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1983, p. 87.

honestidade e recato na jovem solteira.”³⁷. Tudo isso demonstra a necessidade de manter a integridade física e moral dos que desejam casar e nos abre as portas para o entendimento dos processos de defloração / sedução enquanto presentes nesse código moral. Veja a declaração da testemunha Maria Neusa Silva do processo de 1947, tentando defender a integridade da vítima:

*“que a vítima era empregada na casa comercial de Jorge Cahuy, sendo trabalhadora e honesta, podendo a depoente atestar a sua honestidade até o tempo em que foram vizinhos, pois daí pra cá, não pode mais afirmar se a mesma continua ou não honesta, de ciência própria, mas por informações sabe que a mesma continua em casa de sua mãe procedendo bem.”*³⁸

Enquanto engajados nesse código moral, no qual se preserva a honra, a boa fama, a virgindade, os processos de defloração / sedução aparecem para “limpar a honra” dos envolvidos, principalmente da vítima, seja através do casamento ou da condenação do indiciado, quando esse não se propõe a casar com a vítima, reparando o “mal” feito à mesma e à sua família por extensão, que acaba com sua “honra manchada” perante a sociedade, uma vez que aberto o processo, o domínio e o conhecimento dos fatos passa do privado ao público, pois envolve mais pessoas do que apenas os “personagens do crime”, como seus pais, amigos e vizinhos como testemunhas e o corpo jurídico. Veja declaração de Luziano de Paula Ferreira, indiciado do processo de 1930 ao falar do casamento como uma “limpeza dessa honra”:

“que o declarante pretendia deixar Marciana em casa de seus pais em ... com o fim de casar-se com ela, mas que Marciana preferiu voltar para casa de sua mãe nesta, que da proximidade a esta cidade o declarante excitado por Marciana, teve com ela relações sexuais, desvirginando-a e em seguida conduziu-a até a casa de sua mãe nesta cidade onde chegaram cerca de cinco horas do dia nove, que de acordo com Marciana, desvirginou-a com o fim de obter licença dos

³⁷ OLIVEIRA, José Lopes. Manual do Direito da Família, 1968, p. 95.

³⁸ Processo de 1947, crime sedução, sem número, comarca de Uberlândia, folha 34.

*irmãos dela para o referido casamento, que isso feito achava-se a inteiro disposição da família de Marciana Arantes para ser casar com ela.”*³⁹

Dessa análise, podemos perceber a construção da figura da mulher como ser inferior, dominado, reprimido, dependente dos homens e a delimitação que a sociedade fez do lugar que lhe cabe na estrutura social. A identidade social atribuída a homens e mulheres aparece enquanto figuras complementares de uma unidade básica, a família, na qual a mulher tem o papel de cuidar dos filhos, educá-los, cuidar do lar; enquanto o homem tem o papel de prover o sustento da família, de gerenciar o lar. Através dessa análise percebe-se que a moralidade e honestidade dos cônjuges estava no cumprimento dos papéis sexuais, deveres e compromissos, socialmente reconhecidos pelo Código Civil de 1916 e pela tradição / costumes da sociedade na época. Veja definição de tais papéis no Código Civil de 1916:

“Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos. Compete-lhe: a representação legal dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial; o direito de fixar domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique; prover a administração da família.

*Art. 240. A mulher com seu casamento assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.”*⁴⁰

Pelos relatos dos processos e através das análises realizadas percebe-se a diferenciação dos papéis para homens e mulheres impostos pela sociedade e pelo Código Civil, como já foi citado. Sendo assim, o dever do homem estava na manutenção da casa e da família, enquanto a mulher deveria

³⁹ Processo de 1930, sem número, crime defloração, Comarca de Uberabinha, folha 12.

⁴⁰ Com a Constituição Federal de 1988, homens e mulher passam a ter os mesmos direitos e deveres em relação aos papéis sexuais.

cuidar dos afazeres domésticos, da educação e criação dos filhos. Essa concepção foi aceita pelos profissionais do judiciário, que levavam em conta a boa execução desses papéis na hora de julgar os envolvidos nos processos.

O artigo 226 da Constituição Federal de 1988, como foi tratado em nota anterior, traz:

“Art. 226. V - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.”⁴¹

De acordo com o que foi citado o Código Civil de 1916 tratava os direitos e deveres do marido e da mulher em capítulos separados, porque havia algumas diferenças entre os papéis exercidos, com a igualdade estabelecida pelo artigo 226 da Constituição, acima citado, essas diferenças foram suprimidas.

“O art. 233 do Código anterior (1916) estabelecia que o marido era o chefe da sociedade conjugal, competindo-lhe a administração dos bens comuns e particulares da mulher, o direito de fixar o domicílio da família e o dever de prover à manutenção da família. Todos esses direitos são agora exercidos pelo casal (sistema de cogestão) devendo as divergências ser solucionadas pelo juiz. Dispõe, a propósito, do art. 1567 do novo Código Civil: ‘A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos’. Acrescenta o parágrafo único: ‘Havendo divergência, qualquer cônjuge poderá recorrer ao juiz, que decidirá tendo em consideração aqueles interesses’. O dever de prover à manutenção da família deixou de ser apenas um encargo do marido, incumbindo também à mulher, de acordo com as possibilidades de cada qual. Preceitua, com efeito, o art. 1568 do novo Código que ‘os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, qualquer que seja o regime patrimonial.’”⁴²

⁴¹ CAHALI, Yussef Said (org.) *Constituição Federal de 1988*. 6ª edição. Editora Revista dos Tribunais, 2004.

⁴² GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito de Família*, volume 2, 9ª edição, Editora Saraiva, 2003, p. 52.

O casamento era a única forma legitimada pelos códigos legais (Código Civil e Penal) da época de se constituir uma família e moralizar as relações sexuais. Entretanto havia os “desvios”, os quais não eram condizentes com a moral dos juizes e da sociedade como um todo, esses se realizavam na forma de amasiamentos, montagem de casa, entre outros.

Importante lembrar ainda que mesmo que a união matrimonial se justificasse pela moralização das relações sexuais, a virgindade era ainda um elemento considerado e valorizado na visão das pessoas, como já foi trabalhado, mas não com a ênfase dada pelos profissionais do judiciário, visto que se realizavam os amasiamentos e as relações sexuais antes do casamento.

O meio legítimo de contrair o matrimônio era através do casamento civil, isso demonstra o poder do Estado como a principal agência legitimadora da relação entre as pessoas. A certidão de casamento era um documento muito importante para a identificação do cidadão honesto, assim como carteira de trabalho. Quando os casamentos não eram bem sucedidos e as relações eram rompidas, homens e mulheres eram marginalizados socialmente, sendo considerados um “perigo à ordem e à moral social”.

Corrêa analisa que quando acontece uma crise dentro dessa ordem familiar, superpõe-se uma crise social, que pode ameaçar outros membros da sociedade. Sendo assim, a relação (crise / crime) entre o casal passa do privado ao público, deixa de envolver apenas marido e mulher e passa ao controle de outras esferas como o Estado, o judiciário e a polícia quando ocorrem os crimes e os processos são abertos. O desdobrar dos processos mostra claramente a defesa de um código moral, de um sistema de normas.

O crime é caracterizado pela autora como uma fábula, o que não quer dizer que as falas existentes no processo - da vítima, do acusado, das testemunhas, do judiciário – seja verdade.

Corrêa coloca o caminho percorrido por um processo de homicídio, que se aplica também a outros crimes, como o de defloração / sedução.

Caminho percorrido por um processo⁴³

Inquérito Policial

Vistas ao promotor

Denúncia

Até 8 testemunhas de acusação

Recebimento da denúncia

Citação e interrogatório do réu

Alegações preliminares

Até 8 testemunhas de defesa

Inquirição das testemunhas de acusação

Inquirição das testemunhas de defesa

Alegações Finais

Pronúncia

Libelo

Júri

A partir desse caminho podemos perceber os que estão envolvidos nos processos. Nos processos de defloração / sedução aparecem a vítima, os pais da vítima, vizinhos, amigos (como testemunhas), assim como o acusado, seus pais, vizinhos, amigos (que também são testemunhas), os advogados, os delegados, promotores, juízes, médicos, cada um com suas funções e contribuindo com seus depoimentos para o esclarecimento dos fatos. Apesar de ter suas funções bem definidas e realizadas, as falas, declarações, alegações nem sempre constituem a verdade, podendo ser o processo

⁴³ CORRÊA, Mariza, op. cit., p.37.

comparado a uma fábula, como fez Corrêa. Veja declaração da testemunha Edson de Oliveira do processo de 1947:

“Eu, Edson de Oliveira, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente nesta cidade, declaro, para todos os efeitos o seguinte: que Eudes Spindola, residente nesta cidade, me declarou que ia receber Cr\$500,00 de Aisor Daher⁴⁴, para depor no processo instaurado contra Karim Daher como autor do defloramento de Elza Divina de Paula, acrescentando que não ia depor porque já fora preso nesta cidade, mas que mandara em seu lugar sua mãe, D. Elvira Spindola, declaro que fiquei sabendo desse fato porque minha irmã, Ilda de Oliveira, ia viajar para São Paulo e Eudes se propôs fazer-lhe companhia, para o que aguardava apenas o dinheiro referido. Declaro mais que Maria Dias Lopes, minha prima, recebeu de D. Floriza⁴⁵, mulher de Aisor Daher, a importância de Cr\$500,00, para depor no referido processo e desse fato tenho conhecimento por ouvir da própria testemunha, Maria Dias Lopes. Por ser a expressão da verdade, firmo esta declaração na presença das testemunhas abaixo...”⁴⁶

Para reforçar o que Corrêa diz a respeito do processo ser comparado a uma fábula, outro argumento plausível é que nem todos os elementos que formam um processo de defloramento / sedução são “expressão absoluta da verdade” não possam ser questionados, por exemplo, o exame de corpo delito, o médico pode identificar escoriações e cicatrizações nos órgãos sexuais da vítima, porém isso não significa que ela tenha tido relação sexual, também não identifica seu autor, nem há quantos dias, meses ou anos precisamente tais relações aconteceram, uma vez que ela pode dizer que foi o indiciado que a desvirginou e na verdade pode ter tido relação com outro. Veja conclusão dos médicos peritos Mário Marques da Silva e Luiz Pimentel Arantes, retirada do auto de corpo delito do processo de 1947:

“que examinando a vítima Elza Divina de Paula, constatamos desenvolvimento completo das características sexuais secundárias,

⁴⁴ Cunhado do indiciado Karim Daher.

⁴⁵ Irmã do indiciado Karim Daher.

⁴⁶ Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia, folha 97.

tais como: pêlos, seios, conformação vulvar. O hymem apresenta-se com ruptura completa, irradiando-se em todas as quadrantes e já cicatrizada. Ligeira secreção branca humedece as paredes vaginais. Não constatamos a presença de esquimoses ou lesão corporal que denuncie a presença de força física ou violência.”⁴⁷

Veja agora conclusão dos médicos peritos Victor Lacombe e Leopoldo C. de Castro, retirada do auto de corpo delito do processo de 1930:

“examinando a menor Marciana Arantes encontramos um hymem de forma circular apresentando duas rupturas, uma na borda superior do lado direito já em vias de cicatrização, a outra no bordo inferior esquerdo nas mesmas condições da primeira.”⁴⁸

Veja também a conclusão dos médicos peritos José Marçal Ferreira e José Marçal Vieira Neto, retirado do auto de corpo delito das investigações policiais de 1953:

“Que examinamos a paciente e ficou constatado que a mesma se encontra grávida do 5º / 6º mês, gravidez esta, resultante de um processo de defloração, segundo informações dignas de fé da própria pessoa examinada.”⁴⁹

Diante de todas essas análises que os processos permitiram pensar, percebo como a sociedade constrói um conceito de moral que deve ser seguida por todos: homens, mulheres, ricos, pobres, solteiros, casados, perpassando todas as classes como nos colocou Margareth Rago. Essa defesa da moral ganha espaço e é reforçada por todos os meios que a sociedade encontra para divulgá-la e atingir a todos, seja das classes mais favorecidas ou das classes subalternas, mesmo com tantas diferenças culturais existentes

⁴⁷ Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia, folha 6.

⁴⁸ Processo de 1930, sem número, crime defloração, Comarca de Uberlândia, folha 8.

⁴⁹ Investigação policial de 1953, sem número, Delegacia de Polícia do Município de Uberlândia, folha 6.

entre elas, como tratou Ginzburg, e mesmo que haja uma deformação da cultura da classe subalterna pela classe dominante.

Posso perceber essa construção na leitura dos processos ao analisar as falas dos envolvidos que está repleta de valores impostos pela moralidade da sociedade, como o casamento, que muitas vítimas e seus pais vêm como a limpeza de sua honra, pois uma vez que o processo foi aberto, as testemunhas se apresentaram, a sociedade tomou conhecimento que a honra de determinada moça havia sido “manchada” e com o casamento, essa estaria limpa novamente. Côrrea trata o casamento como um elemento dentro do código moral que serve para manter a integridade física e moral da sociedade.

Fazendo um paralelo entre os dois processos e a investigação policial, depois de analisados sob alguns aspectos, como a diferença no tratamento dado pelo corpo jurídico de acordo com a classe econômica que os envolvidos se encontram; a presença de elementos que formam o código moral regente da sociedade na fala de todos os “personagens” dos processos, sejam eles vítimas, indiciados ou o corpo jurídico, os manipuladores técnicos como os chama Corrêa; pode-se perceber que o “fechamento” ou “conclusão” dos mesmos aparece realmente para limpar a honra da envolvida no processo, seja através da condenação do indiciado e cumprimento da pena, como no processo de 1947, no qual o indiciado Karim Daher cumpriu 1 ano e 6 meses de detenção; ou através do casamento, como no processo de 1930, no qual após ser expedido o mandado de prisão preventiva para o indiciado (dia 20/11/1930), acontece o casamento em 05/12/1930 e a ação penal, foi assim, extinta; e na investigação policial de 1953, no qual o casamento ocorre um dia após ser feito a queixa contra o indiciado Carlos Diniz dos Santos, sendo assim, a ação penal não foi nem instaurada.

Capítulo 2

Mudanças no Código Penal

Desde o período colonial já havia punição para qualquer conjunção carnal com uso ou não de violência, com mulher virgem ou “viúva honesta”, maior de 25 anos, mesmo existindo uma confusão entre moral e direito, entre o pecado e o delito, o que revela grande influência do direito canônico. A partir do século XVIII as conjunções carnis com mulher virgem passaram a ser vistos como um atentado à honra feminina, se tornando um crime. Em 1830 foi promulgado um código criminal, porém os conceitos ainda não estavam bem definidos e havia muita confusão em relação aos crimes sexuais, o estupro e outros crimes eram confundidos com o crime de defloração / sedução. O crime estupro possui tal nome, derivado do latim “stuprum”, no direito romano esse termo era abrangente e englobava todas as relações carnis. “Stuprum” significava qualquer relação carnal com homem ou mulher, casado ou não. O vocábulo “stuprum”, do grego”, também incluía todo ato impudico com homens e mulheres, incluindo tanto a virgem, como a viúva honesta, como também a pederastia e o adultério, mostrando novamente a confusão entre os crimes sexuais.

No período medieval, seguindo a orientação do direito romano, o estupro era chamado de próprio quando praticado contra mulher virgem de que resultasse de seu defloração; e caso contrário, era chamado de impróprio. O direito canônico proibia e condenava, como condena até os dias atuais, as relações sexuais fora do matrimônio, aplicando penas espirituais. Depois desse período, passou a punir até o ósculo e o estupro passou a significar apenas a violação da virgem. O estupro presumido migrou do direito canônico para as diversas legislações do mundo, as quais predominou o princípio de que o estuprador da mulher solteira estava obrigado a casar-se com ela ou dar-lhe o dote, assim, confundia-se muito o pecado com o delito. A ofensa aos bons costumes para os romanos já era considerada uma ofensa à sociedade, a honra e o pudor eram valores da personalidade moral da sociedade como um

todo e não se reservava apenas aos aspectos sexuais. Com as mudanças do código penal, a palavra sedução era usada no lugar do antigo estupro.

O Código Penal Brasileiro de 1830 punia o defloramento com o nome de estupro previsto no art. 219: “Deflorar mulher virgem, menor de 17 anos”. A pena aplicada era sair da comarca em que residia a ofendida, além da obrigação do dote. Outro artigo que também previa o crime de sedução era o 224, que era a cópula com mulher honesta, menor de 17 anos. A diferença entre os artigos citados era a condição da ofendida, que num caso deveria ser virgem e no outro, mulher honesta.

Foi no Código Penal de 1890 que o estupro se distinguiu melhor do defloramento e os principais crimes contra a honra feminina, seus conceitos e suas condições foram melhor definidos. O limite de idade da ofendida foi estendido de 17 para 21 anos, o que evidencia uma política de controle sexual, uma vez que estendendo a idade, as moças deveriam “se guardar” por mais tempo. Esse código recebeu influência da escola jurídica positivista e serviu como instrumento legal de disseminação de uma ideologia que valorizava o trabalho e divulgava regras de higiene e bons costumes para a população.

Nesse momento, o judiciário teve grande importância na organização de uma política voltada para a sexualidade, ao punir melhor os crimes sexuais, que ameaçavam tanto a honra feminina quanto a moral da população como um todo.

Através dos títulos dos crimes sexuais retirados do Código Penal Brasileiro é possível fazer uma análise acerca da imposição da moralidade. Em 1830, o título era “Crime contra a Segurança Individual” e “Segurança da Honra”. Em 1890, passou a ser “Honestidade das Famílias e do Ultraje Público”. Com a mudança de 1940 ficou “Crime contra os costumes”. Isso mostra que o próprio Código Penal traduzia a moralidade imposta pela sociedade, tendo por “objetivo conservar a organização social tendo por base a família legal e moralmente construída”⁵⁰.

Em 1890 ainda faltavam princípios claros, uniformes, seguros e simplificados para a aplicação das leis. Para ser considerada ofendida num crime de defloramento, a suposta vítima precisava provar que merecia ser

⁵⁰ SIQUEIRA, Galdino. *Direito Penal Brasileiro*, Rio de Janeiro, Livraria Jacinto, s.d., p. 423.

protegida, ou seja, que era suficientemente honesta e virgem para ter sido ofendida em tais valores.

Nessa época, a atuação dos policiais e dos juristas no que diz respeito ao controle da moral popular e à punição dos crimes de defloração girava em torno da competência do tribunal do júri, da definição de virgindade e da especificação do crime em si. A partir de 1911, os processos de defloração passaram a ser julgados pelos juízes, pois antes eram feitos por jurados, os quais eram, geralmente, homens e funcionários públicos. Antes os juízes só consideravam a procedência do crime e encaminhavam a decisão para os jurados. Com essa mudança, aumentou o percentual de processos em que os réus foram condenados.

Até 1920 havia muita discussão a respeito do rompimento do hímem, pois os estudos da medicina legal ainda estavam em estágios iniciais, os exames médicos de corpo delito eram realizados de forma precária e as descrições eram sucintas e imprecisas. Um dos elementos usados para se observar a virgindade era a flacidez dos seios e dos pequenos e grandes lábios, a partir dessa data começou-se a desconsiderar esses elementos e até mesmo o rompimento do hímem foi desconsiderado, uma vez que foi descoberta a sua complacência, entre outros problemas. Depois de 1920, a virgindade física passou a ser desconsiderada, sendo analisada a conduta da moça, a sua moral.

O código penal de 1940 retirou do artigo 217 a expressão defloração, substituindo-a por sedução. Os crimes de sedução só seriam aceitos com promessas de casamentos não cumpridas. Ele também reduziu a idade da mulher, a ofendida teria que ter a idade entre 14 e 18 anos. O crime de sedução (com as mudanças de 1940) é assim definido no Código Penal Brasileiro:

“Art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14 anos, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.”⁵¹

⁵¹ PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro, volume 3: parte especial: art. 184 a 288*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

Em 1890 o limite de idade foi estendido de 17 para 21 anos, evidenciando uma tentativa de controle sexual da mulher imposta por uma moral da sociedade, como já foi analisado anteriormente. Em 1940, uma das mudanças foi a redução do limite de idade para se constituir o crime para 18 anos, o que mostra uma adaptação à conduta das mulheres da sociedade.

O crime de sedução, anteriormente denominado de defloramento, como já foi tratado nesse trabalho, tem por objetivo o normal desenvolvimento da vida sexual dentro da moralidade e dos bons costumes. Somente o homem pode praticar tal crime, que em geral se caracteriza com a promessa de casamento. Para ser considerada vítima, a mulher deve ser virgem, menor de 18 e maior de 14 anos, como já foi especificado. Virgem, para o judiciário, é a mulher que nunca manteve o coito vaginal, estando íntegro o hímen. O hímen complacente, que permite a relação sexual sem o seu rompimento, não exclui a materialidade do crime. Há casos também, embora sejam raros, em que há a ausência congênita do hímen. Não haverá também sedução em caso de mulheres desvirginadas em que ocorreu a regeneração do hímen ou que foram recuperados cirurgicamente. O desvirginamento é provado pelo exame de corpo delito, porém é importante lembrar que o conceito de virgindade não é apenas um conceito físico-anatômico, pois se exige a inexperiência ou justificável confiança da vítima. Veja o comentário de Nelson Hungria sobre o crime de sedução:

“é o emprego de meios não violentos para corromper sexualmente uma mulher tornando-a acessível aos desejos lúbricos do agente.”⁵²

Apesar da igualdade constitucional, estabelecida pela Constituição Federal em 1988, entre homens e mulheres, o crime de sedução só se aplica ao homem como culpado, uma mulher não pode ser punida por seduzir um homem.

A primeira relação sexual da mulher era e ainda é vista como um momento marcado por dor e sangramento devido à ruptura do hímen. Essa

⁵² HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Volume III. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 161.

dor e sangue são encontrados em muitos processos de defloração e sedução que analisei, sendo muitas vezes exagerado, a vítima já chegou a dizer que sujou todas as suas roupas, saia, blusa, e até as meias. Como foi dito, a virgindade era reconhecida pelas características físicas e essa fala era também compartilhada tanto por vítimas e indiciados, quanto por médicos legistas e profissionais do judiciário até 1920. A partir dessa data, o posicionamento desses profissionais mudou, dor e sangue já não eram tão importantes para analisar a vida da suposta ofendida. O judiciário não estava mais tão ligado às características físicas, devido aos avanços ocorridos na medicina em relação aos exames de corpo delito, como já foi dito acima, e passou a sua atenção ao comportamento das moças, que expressava melhor seu estilo de vida. A legislação sexual de 1940 adaptou os recentes conhecimentos médicos sobre o hímen para implementar os exames de corpo delito. A partir de 1940, as exigências ficaram mais rigorosas para o reconhecimento da “honestidade” da vítima, médicos e juristas consideravam mais o comportamento da ofendida, seus tipos de relacionamento, a conduta de sua vida no dia a dia, ou seja, sua virgindade moral. Os envolvidos (tanto a vítima, quanto o indiciado), porém, ainda estavam presos à virgindade física, suas falas descrevendo o ato sexual permaneciam “cheias de dor e sangue”.

Como já foi dito, o meu trabalho tem como fonte principal os processos criminais de defloração / sedução da década de 1930 à década de 1950, como o número de processos nesse período é muito grande, resolvi selecionar três desses processos para analisar, perceber mais detidamente os aspectos, valores da sociedade e verificar se houve alguma modificação nas falas e no processo em si com a mudança do Código Penal em 1940.

Os processos de defloração / sedução, geralmente, começam com uma investigação policial, cuja queixa é dada geralmente pela mãe da vítima. Muitos casos nem chegam a virar processo penal, como a investigação policial de 1953 citada anteriormente, na qual acontece um acordo durante as próprias investigações policiais. De quase todos os processos que já li, a vítima apresenta logo de início um atestado de pobreza, o que mostra que essa geralmente pertence a uma classe menos favorecida economicamente (dos três documentos analisados nesse trabalho, dois trazem em anexo o atestado de pobreza da vítima). Muitas vezes essa vítima não tem pai ou ele já faleceu,

assim a mãe é quem abre o processo, tanto no processo de 1930, quanto no de 1947, a queixa foi dada pelas mães das vítimas, apenas na investigação policial de 1953, o pai aparece como autor da queixa.

A ação penal se procede somente perante a queixa e no caso da vítima não ter condições de custear o processo o Estado nomeia um advogado para defendê-la, e o processo procede por meio de ação pública, sendo estas as condições:

“Art. 225. I - se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria da família;

II - se o crime é cometido com o abuso de pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador. No caso do primeiro inciso, a ação do Ministério Público depende de representação.”⁵³

O processo é composto então por depoimento da mãe da vítima, da vítima, do indiciado, das testemunhas de acusação e defesa. Como a vítima não tem condições de pagar um advogado, o Estado, representado pelo Juiz, nomeia um advogado para cuidar do caso. O promotor é quem faz a acusação, o indiciado nomeia um advogado para defendê-lo, esse apresenta sua defesa. Observando a trajetória acima citada, o juiz faz o julgamento do indiciado.

Em muitos processos, as partes envolvidas – vítima, indiciado, testemunhas - podem ser convocadas a prestar depoimento várias vezes, conforme andamento do mesmo, como aconteceu no processo de 1947. Para que o caso seja esclarecido existem os exames feitos na vítima: o exame de idade – geralmente a certidão de nascimento também aparece anexa ao processo – pois a vítima é menor; e o exame de corpo delito para verificar se o crime se efetivou através de características físicas como rompimento do hímem, a flacidez dos seios e os órgãos sexuais. Porém sabemos que essas características são questionáveis, pois estudos feitos na área da medicina mostram a complacência do hímem e a flacidez dos órgãos não está

⁵³ GOMES, Luiz Flávio (org.). *Código Penal Brasileiro*. Decreto Lei 2848 de 7 de dezembro de 1940. 4ª edição. Editora Revista dos Tribunais.

relacionada à experiência sexual, mas sim as características próprias do organismo de cada um, como já foi citado anteriormente.

No crime de defloração / sedução se o indiciado se casar com a vítima, ele não é condenado e a ação penal é extinta e arquivada. Isso ocorre em muitos casos e a certidão de casamento fica anexada ao processo⁵⁴. Veja o que traz artigo 107 do Código Penal Brasileiro sobre a extinção da punibilidade no crime de defloração / sedução:

“Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

VII - pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes.”⁵⁵

As partes envolvidas podem recorrer caso não agradem da decisão final do juiz. Se o indiciado se recusar a casar e for condenado, pode recorrer caso não concorde com a pena colocada pelo juiz, tentando diminuí-la. Se o indiciado for absolvido, a vítima pode entrar com recurso para que ele seja condenado. Veja a apelação feita em favor da vítima no processo de 1947:

“O Promotor de Justiça da Comarca, não se conformando, data vênia, com a respeitável decisão deste Juízo que absolveu Karim Daher, da imputação que lhe foi feita, de estar incurso nas penas do art. 217 do Código Penal - vem apelar da mesma sentença para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com fundamento no art. 593, n. I, do CPP., e diante dos motivos e considerações que oportunamente deduzirá. Tomada esta por termo, pode lhe seja aberta vista dos autos, na forma da lei⁵⁶...Aliás, mesmo com testemunhos falsos, não foi possível ao denunciado provar qualquer deslize da conduta de Elza. As declarações ora oferecidas pelo M.P., atestam a rede que se formou contra a menor ofendida que, não obstante, saiu airoso, no que

⁵⁴ Encontram-se em anexo as certidões de casamentos dos envolvidos do processo de 1930 e das investigações policiais de 1953.

⁵⁵ GOMES, Luiz Flávio (org.). *Código Penal Brasileiro*. Decreto Lei 2848 de 7 de dezembro de 1940. 4ª edição. Editora Revista dos Tribunais.

⁵⁶ Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia, folha 92.

toca à prova de sua incontestável honestidade. Honrada, trabalhadora e honesta, merece a proteção da lei. Sua progenitora, por outro lado, mercê de esforço e dedicação, sempre a conservou afastada de qualquer meio que comprometesse sua formação moral e, no decorrer do processo - disto toda a Justiça de Uberlândia poderá dar o seu testemunho - tem se revelado de um zelo inexcedível pela boa conduta do processo contra Karim Daher, apesar de insultada pelo digno e esforçado patrono do denunciado, que à mingua de outros recursos e provas contra a ofendida, dirige contra sua progenitora toda a carga de sua experiência profissional. Por todos estes motivos, e outros, que o Egrégio Tribunal com suas luzes aduzirá, é que a sentença recorrida deverá ser reformada, para mais uma condição de JUSTIÇA.”⁵⁷

Como foi dito, o acusado também tem direito a fazer apelação. Veja resposta à apelação feita por parte da vítima:

“O apelado tem confiança na serenidade da Justiça. Tem certeza que ela há de ver nesses autos uma perseguição injusta ao apelado a qual se serve de todos os elementos para tentar confundir a Justiça. Não conseguirão o intento almejado. A sentença apelada será mantida com o não provimento da apelação, pelos motivos nela contidos e mesmo pelas razões jurídicas alegadas na preliminar e na não prova do crime e seu autor.”⁵⁸

Com a leitura desses processos, várias questões foram suscitadas, tais como: Qual o verdadeiro intuito de se abrir esses processos? O que cada um dos envolvidos quer dizer em seus depoimentos? O que os pais da vítima têm por objetivo ao denunciar tal crime? Além disso, gostaria de perceber o que podemos compreender dos valores morais e éticos da sociedade uberlandense entre as décadas de 30 e 50 através das falas dos envolvidos e o que mudou nos processos com as mudanças do Código Penal Brasileiro de 1940.

Os queixosos apareciam nas delegacias com a mesma justificativa para a abertura do inquérito: a filha havia sido seduzida e desvirginada sob

⁵⁷ Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia, folha 95.

⁵⁸ Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia, folha 107.

promessa de casamento não cumprida. No processo de 1947 quem compareceu à delegacia foi a mãe da vítima, dizendo que:

*“Elza revelou a declarante que se achava desvirginada por seu namorado Karim, e que o mesmo estava preparando para consertar-se. Que a declarante imediatamente procurando o indiciado e o interrogando, este confessou haver seduzido e deflorado Elza, e que no entanto iria a São Paulo fazer um tratamento e retornaria pra desposá-la.”*⁵⁹

Quando nos deparamos com esse tipo de crime podemos perceber muitos aspectos da moralidade impostos a moças e rapazes da sociedade uberlandense da época. Dentro dessa moralidade, a virgindade e o casamento assumem um papel de destaque. Sendo assim, muitos pais ao descobrir que suas filhas haviam perdido a virgindade, ou seja, estava com sua honra “manchada” perante a sociedade procurava uma forma de limpar essa honra através do casamento ou da condenação do denunciado, visto que para se casar com outro era necessário que o indiciado fosse condenado, assim a ofendida estaria recebendo do judiciário um atestado de ingenuidade e uma virgindade moral, podendo constituir-se em esposa honesta e cumprir seu papel social. A virgindade foi um assunto amplamente discutido e relevante no período trabalhado, por trás desse assunto existe muito preconceito, pudor e tudo o que se relaciona à moral. Para alguns, a virgindade revela muito do comportamento da mulher, isso acontece devido aos reflexos da moral imposta à sociedade. Veja o fragmento da reportagem *Ainda existem tabus sexuais em pleno século XXI?*, escritos por Ana Canosa - Diretora da Sociedade Brasileira de Estudos em Sexualidade Humana - e Maria Helena Vilela - Diretora do Centro de Estudo da Sexualidade Humana do Instituto Kaplan, retirado da Revista Claúdia, datado de março de 2005, a respeito desse tema:

“A virgindade ainda é valorizada? O tabu da virgindade foi derrubado, é algo sem volta. As exceções ficam restritas aos grupos religiosos ultra conservadores. O sexo entra mais cedo na vida dos jovens. Tanto nas

⁵⁹ Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia, folha 10.

idades alicerçadas na produção rural - onde não há shoppings ou cinemas e a relação íntima é uma das poucas formas de diversão - quanto nos grandes centros, a média de iniciação sexual das meninas é de 15 anos. A explicação pode estar no fato de que a mulher, ao entrar no mercado de trabalho, passou a desenvolver outros papéis. Se não se casar, ela pode ter um lugar respeitado na sociedade em razão de sua vida profissional. Antes valia a pena segurar o desejo sexual, pois a ela só cabia ser esposa e mãe. Se não conquistasse o grande amor, ficaria solteira. Assim, guardava o que acreditava ser o melhor de si - a pureza e a submissão - para depositar nas mãos do amado.”⁶⁰

Junto com o casamento, outro valor inerente à moralidade da sociedade é a virgindade, preceito importante para se constituir o crime de defloração / sedução, visto que a vítima se apresenta como não tendo experiência, esse é, aliás, um dos itens para se constituir o crime. A virgindade era um marco que a moça deveria carregar até o seu casamento, a única forma legitimada pelos códigos legais (Civil e Penal) da época de se construir uma família e moralizar as relações sexuais. A virgindade contribuía para a definição da identidade da mulher e até mesmo para a determinação de possibilidades dela se casar, sendo assim, o depoimento das vítimas era marcado por um tom de passividade na hora do ato sexual, elas não relatavam a libido e o prazer que com certeza influenciou muito na hora de ter relações sexuais. Elas passam a imagem de serem grandes vítimas do engano, porém pela sua fala podemos perceber as contradições ao relatarem que o ato sexual se repetia. Como pode uma experiência marcada pela dor e pelo sangue se repetir? Nessas contradições podemos perceber a manifestação dos valores e crenças dos envolvidos, a moralidade norteadando sua fala, porém contradizendo seu ato, o que nos permite inferir que o casamento não era a única forma para legitimar as relações sexuais e constituir uma família, como é defendido pelos códigos legais (Código Civil Brasileiro e Código Penal Brasileiro) da época. Basta perceber que apesar de imorais aos olhos da justiça e da sociedade em geral, as uniões informais (amasiamento, montagem de casa) aconteciam.

⁶⁰ CANOSA, Ana e VILELA, Maria Helena. Ainda existem tabus sexuais em pleno século 21? IN: *Revista Cláudia* nº 3, ano 44. Março/2005. Editora Abril, 2005.

“Apontar o desvirginamento e a quebra da promessa de casamento como o motivo para a queixa seria não só uma forma de portar-se conforme a lógica das formas jurídicas, mas também guardaria coerência com os motivos alegados pelas ofendidas para terem cedido aos desejos sexuais dos namorados.”⁶¹

Muitos indiciados se defendiam das acusações de sedução dizendo que a moça não era mais virgem, que ela freqüentava bailes, clubes, bares, andava nas ruas após escurecer sozinha, não se comportando como uma moça “recatada” ou falavam de sensações no momento da cópula carnal, como a facilidade de penetração de seu membro viril, do não sangramento e da falta de manifestação de dor, o que o levou a crer que a moça não era mais virgem, que para muitos era condição importante para se casarem.

As uniões informais eram imorais aos olhos da justiça e da sociedade em geral, mas elas existiam e existem até os dias atuais. Existem muitos casos que os envolvidos moravam juntos sem se casarem e o processo foi aberto não pelo crime em si, mas por alguma crise no relacionamento. Para muitos, o objetivo dos processos de defloração / sedução era o casamento e os motivos que se abriam os processos eram o indiciado abandonou a ofendida ou arrumou outra namorada, o casal brigou, as fofocas do defloração começaram a circular na vizinhança, a mãe ou patroa souberam do defloração, o rapaz e a vítima fugiram juntos, a vítima fugiu sozinha, a mesma ficou grávida, entre outros. Em alguns casos, o conflito principal nem era entre a vítima e o indiciado, mas sim entre a vítima e seus pais ou entre o acusado e os pais da vítima. Em outros casos, o defloração / sedução não representava a submissão da mulher, mas sim a sua liberdade, o seu rompimento com fortes vínculos familiares que a impedia de agir segundo suas próprias vontades e necessidades, entretanto essa liberdade nem sempre acontecia absolutamente em uma conquista sexual, visto que a grande maioria dessas mulheres não tinha acesso a métodos anticoncepcionais e esses não eram muito eficientes na época, acabavam engravidando, o que complicava mais ainda sua situação. Por isso as mães das ofendidas, que muitas vezes,

⁶¹ DUARTE, Luis Cláudio. Amigado com fé, casado é. IN: *Caderno Feminino*, volume I, número 7/8, 1999/2000, Universidade Federal de Uberlândia, Instituto de História. Centro de Documentação e Pesquisa em História (CDHIS) NEQUEM.

eram solteiras não gostariam que suas filhas passassem pelos mesmos sofrimentos que ela passou, brigando na justiça para que ela se casasse. Como já foi citado, em grande parte dos processos, quem abre a queixa contra o indiciado é a mãe da vítima, uma vez que essa não tem pai ou o pai morreu ou se separou da mãe. Sendo assim é possível analisar que a mãe busca no processo não apenas uma comprovação da virgindade e inocência de sua filha. Muitas vezes, essa também aparece no banco dos réus, como no processo de 1947, no qual a “conduta e honestidade” de Vilamil Rosa de Paula, mãe da vítima, foi questionada várias vezes. Veja declaração da testemunha José David:

*“que conhece há bastante tempo a mãe da ofendida Elza, Dona Vilamil; que conhece o procedimento de Dona Vilamil podendo afirmar que o mesmo não é correto visto que como já a conheceu morando com um chofer de nome Francisco Latercio; que depois passou ela a morar com Claricino Resende e ultimamente morava com um rapazinho de nome Aderbal, cujo sobrenome não sabe, sabendo entretanto que é filho de Pedro Quirino; que sabe que a mesma era dona ou trabalhava na cozinha do Cabaret Maringá; que nos fundos existem cômodos habitados por mulheres de vida fácil sendo que Dona Vilamil é que tomava conta desses cômodos; que o depoente algumas vezes viu os amantes já referidos na própria casa onde Dona Vilamil morava com suas filhas.”*⁶²

Outro fator que motivava o casamento era a gravidez da vítima, pela falta de acesso aos métodos anticoncepcionais, como já foi citado. Esse não era uma garantia de realização do casamento, mas ao abrir o processo, o réu deveria “assumir suas responsabilidades”. Como na investigação policial de 1953, na qual a vítima Irene Rodrigues, grávida de 5 para 6 meses, confessou que:

“namorava Carlos Diniz dos Santos há meses e que em dias de setembro do ano passado à noite a declarante saindo da escola foi acompanhada por seu namorado, que este a convidou a um passeio ao

⁶² Processo de 1947, sem número, crime sedução, Comarca de Uberlândia, folha 39.

*lado do Mercado, que ali perto o mesmo renovando a promessa de casamento copulou consigo pela primeira vez.”*⁶³

Muitas vezes a vítima e seus pais viam no casamento uma forma de melhorar sua condição econômica, visto que a grande maioria se encontrava em estado de pobreza, como já foi tratado no capítulo anterior. O que nos permite mais uma vez questionar se o casamento existia para legitimar as relações sexuais e a construção da família. Através do processo de 1930, no qual Luziano se casa com Marciana, pode-se analisar duas situações colocadas até aqui: o indiciado Luziano casou-se, provavelmente, temendo que fosse condenado e obrigado a ir para a cadeia cumprir a pena, visto que antes mesmo que as testemunhas dessem suas declarações, ele se casou; e devido à situação econômica dos envolvidos, veja suas profissões (lavrador e domestica), além do atestado de pobreza da vítima, que se encontra anexo ao processo, nesse caso a união “das forças”, o casamento, poderia gerar uma melhoria nas condições financeira e econômica dos envolvidos. Veja declaração do promotor de justiça:

*“Estando marcado para hoje o sumário de culpa de Luziano de Paula Ferreira por crime de defloração e tendo esta Promotoria verificado que o denunciado já se casou, requer sejam dispensadas as testemunhas, juntando a inclusa certidão de casamento para ser extinta a ação.”*⁶⁴

Através dessas análises feitas pode-se perceber que a lei não vem para punir o acusado, mas para defender um código de valores e costumes, não só a moral, no qual a união matrimonial, o casamento ocupa um lugar central. Além de perceber também que os valores da sociedade não são estáticos, porém ainda na atualidade, podemos perceber continuidades em relação a valores morais, família e comportamento sexual, a virgindade e o casamento continuam associados à honestidade e honradez da mulher, basta observar o

⁶³ Investigação policial de 1953, sem número, Delegacia de Polícia do Município de Uberlândia, folha 5.

⁶⁴ Processo de 1930, sem número, crime defloração, Comarca de Uberabinha, folha 29.

preconceito que parcela da população ainda preserva em relação às mães solteiras ou as pessoas que são divorciadas. Por isso, muitos defendem a reforma do código penal, como analisarei nas considerações finais desse trabalho, sendo que o ponto crucial para muitos que desenvolvem pesquisas e atividades nessa área é a unificação dos conceitos de conjunção carnal e ato libidinoso. Tal unificação é a orientação adotada pelo Código Penal Francês e conceitua a violação como todo ato de penetração sexual, de qualquer natureza, cometido sobre outra pessoa mediante violência, constrangimento, ameaça ou surpresa. A nova legislação francesa suprimiu o tipo referente ao atentado ao pudor e criou o assédio sexual para atender a evolução dos costumes da sociedade. No mesmo sentido seguiu a reforma espanhola prevendo delitos contra a liberdade sexual e às agressões sexuais.

A reforma da legislação penal italiana de 1996 e alemã de 1997, unificaram em um único tipo penal todas as formas de conjunção carnal ou sexual. Um dos itens da reforma alemã de 1997 prevê que a penetração poderá ser por penetração de órgão humano ou de um objeto. A reforma alemã foi acusada de deixar um caráter vago, abrigando o perigo de estarem incluídos crimes sob a ótica muito moralista, descuidando-se a tutela específica de bens jurídicos penais. O Código Penal Português ampliou o conceito de violação incluindo também a cópula, o coito anal, oral, seguindo, dessa forma, a reforma do Código Penal Francês.

Capítulo 3

Direito e transformações sociais

Através das análises feitas nos capítulos 1 e 2, pode-se afirmar que muitas leis estão ultrapassadas, tornaram-se obsoletas em razão das inúmeras transformações que a sociedade passou nas últimas décadas. Costuma-se argumentar, com frequência, que certas normas não fazem mais sentido. Que credibilidade tem uma norma que visa condenar o comportamento de alguém que seduz uma adolescente tomando por base sua inexperiência, quando sabemos que tal inexperiência é, em tempos atuais, noção sujeita a inúmeras interpretações diante das amplas possibilidades de informação sobre a matéria sexual? Essa questão nos faz refletir sobre a distância existente entre a realidade social e a norma jurídica. Diante disso, é preciso pensar as razões pelas quais algumas leis tornaram-se ineficazes de acordo com a conjuntura social.

Discutir a eficácia de uma lei é um tema muito complexo, uma vez que envolve opiniões diversas. O próprio termo eficácia já suscita opiniões divergentes. Primeiramente, há de se ressaltar a adequação da norma jurídica à realidade do momento. Isso significa, evidentemente, observar a compatibilidade entre aquilo que diz a norma e a realidade social. Em segundo lugar, há um sentido mais objetivo: a possibilidade de a norma atingir os fins a que se propôs quando de sua formulação e conseqüente publicação.

*“uma vez elaborada a norma disciplinadora empenha-se em saber se a referida atende ou não às necessidades sociais. Isso, (...), é da maior importância porque a norma, mesmo que no momento de sua elaboração esteja perfeitamente adequada à realidade social, com o correr do tempo pode ser tornar ultrapassada, ineficaz, em razão da constante evolução social, tornando-se necessário reformulá-la”*⁶⁵

De acordo com Cavalieri, a idéia do tempo desempenha um papel fundamental no que diz respeito à eficácia da lei quando se leva em

⁶⁵ CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Sociologia Jurídica*. 10ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, pág. 48.

consideração as alterações ocorridas na sociedade numa certa época. Outro fator a ser levado em consideração, quando tratamos da eficácia das leis, é o espaço geográfico e às condições socioculturais de uma determinada população. O fato de termos no Brasil uma grande diversidade cultural, variando de região para região, é importante lembrar que, muitas vezes, as leis são interpretadas e aplicadas de forma diferente nas diversas regiões do país. A análise dos hábitos, das tradições, da cultura, do meio social permitem compreender que certas normas, embora vigentes, não são aplicadas. Eis porque, de certo modo, entram em desuso. Veja a opinião de Miguel Reale, expressa em seu livro *Filosofia do Direito* a respeito desse “desuso” de algumas leis:

"o que vemos, em verdade, são preceitos jurídicos que não são vividos pelo povo, por não corresponderem às suas tendências ou inclinações, por múltiplos motivos que não vêm ao caso examinar. Há um trabalho, por assim dizer, de desgaste ou de erosão das normas jurídicas, por força do processo vital dos usos e costumes. O hábito de viver vai aos poucos influenciando sobre as normas jurídicas, mudando-lhes o sentido, transformando-as até mesmo em seus pontos essenciais, ajustando-se às necessidades fundamentais da existência coletiva” ⁶⁶

Segundo Reale a falta de eficácia de uma lei se deve, sobretudo, à ausência de relações íntimas entre a realidade de um povo e a formulação da norma. A razão por que isso acontece pode ser vista na forma pela qual o “desgaste” e a “erosão” se processam através dos costumes, transformam-se com o tempo. Sendo assim, uma norma pode existir sem cumprir suas finalidades sociais.

"pode surgir, no entanto, uma lei que jamais venha a ser cumprida por absoluta falta de ressonância no seio da coletividade. Depois de promulgada, existe apenas como 'vigência' formal, porquanto a sociedade não se ajusta a seus ditames, ou então, altera seu sentido

⁶⁶ REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 610.

*para que possa ser parcialmente executada... São as leis que por não atingirem o momento da eficácia, não se podem dizer positivas”*⁶⁷

Pode-se analisar que as observações de Reale não são pertinentes para tratar os crimes contra os costumes. A "falta de ressonância no seio da coletividade", que o autor cita, não existia no momento que o Código Penal, em 1940 foi sancionado; à época, havia uma adequação entre a lei e a realidade social. Passado mais de meio século, é possível pensar por quantas alterações a sociedade passou no que se refere à sua moral e seus costumes? Quais seriam essas transformações e de que modo elas influíram, por exemplo, na concepção que se tem hoje sobre a sexualidade? Como poderíamos pensar a incompatibilidade entre os artigos do Código Penal e os costumes hoje vigentes na sociedade? Observemos a opinião de Marta Suplicy sobre essa questão:

*"O Código Penal aprovado naquele ano (1940) reflete uma determinada concepção de organização social e de valores morais. Tem um arcabouço muito bem pensado e coerente ao contexto da época. Em sua Parte Especial, foi incluído o Título 'Dos Crimes Contra os Costumes', onde se inseriu o Capítulo 'Dos Crimes contra a liberdade sexual'. (...) A sociedade mudou. Surgiu a concepção dos direitos humanos universais, nesta década ampliados com os direitos das mulheres e muito recentemente, com os direitos à liberdade sexual, de mulheres e homens. Embora a condição da mulher tenha mudado em todos os níveis, a revolução sexual tenha liberado a mulher do ônus obrigatório da gravidez, permanecem muitos resquícios dessa herança pesada e patriarcal que encontram no Código Penal ultrapassado e obsoleto, um abrigo para sua persistência..."*⁶⁸

De acordo com a opinião de Marta Suplicy, pode-se pensar, então, a enorme distância que separa a década de 1940 do início do século XXI, a quantidade de modificações sociais ocorridas. Atualmente, há motivos de sobra

⁶⁷ REALE, Miguel, op. cit., p. 609.

⁶⁸ SUP LICY, Marta. "Mulher honesta". In: RIBEIRO, Marcos (org.). *Educação sexual: novas idéias, novas conquistas*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993. p 29.

para inferir que a ineficácia de algumas leis foi gerada pelas informações disseminadas pela informática e acentuada pela globalização. Contudo, embora os crimes contra os costumes não sejam mais adequados à nossa realidade, ainda constam do Código Penal e a aplicação da pena neles prevista tem, ainda, validade.

Esta discussão, da interação da vida social com a norma jurídica é muito importante, pois temos a possibilidade de pensar em diversos períodos da história levando em consideração um elemento muito importante: a realidade social e a jurídica se relacionam, estabelecendo nexos e discordâncias ao longo do tempo e do espaço. A relação entre ambas é interativa e exige a adoção de um foco para pensar sua totalidade. Veja a opinião de Miranda Rosa a esse respeito:

*"se o Direito é condicionado pelas realidades do meio em que se manifesta, entretanto, age também como elemento condicionante. A integração entre todos os componentes de um complexo cultural é um dos fatos de maior significação da vida social. (...) Essa compreensão leva à convicção da extrema mutabilidade dos fenômenos dos grupos humanos, do estado de fluidez permanente que eles apresentam"*⁶⁹

A extrema mutabilidade dos fenômenos dos grupos humanos, à qual se refere o autor, é condição ligada à realidade social. Ocorre que muitas vezes, como já notamos, ela não é acompanhada pelo direito. Eis porque ocorre uma incompatibilidade entre aquela e este. Assim, as normas jurídicas ficam sem amparo social e se tornam ineficazes.

Se em 1940 os artigos elaborados com vista a compor o Código Penal tinham sintonia com aquela ocasião, em tempos atuais o mesmo não acontece. No entanto, como entender que, mesmo quando da promulgação de novos códigos, as normas não estejam em consonância com a realidade social? A resposta a essa questão é simples, a sociedade passa por mudanças muito mais intensas do que a demanda do direito pode abarcar. Veja o que o Min. Francisco Campos escreveu em relação ao Código Penal de 1940:

⁶⁹ ROSA, Felipe Augusto de Miranda. *Sociologia do direito: o fenômeno jurídico como fato social*. 13ª. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996, p. 67.

*"ao ser fixada a fórmula relativa ao crime em questão, partiu-se do pressuposto de que os fatos relativos à vida sexual não constituem na nossa época matéria que esteja subtraída, como no passado, ao conhecimento dos adolescentes de 18 (dezoito) anos completos. A vida, no nosso tempo, pelos seus costumes e pelo seu estilo, permite aos indivíduos surpreender, ainda bem não atingida a maturidade, o que antes era o grande e insondável mistério, cujo conhecimento se reservava apenas aos adultos. Certamente, o direito penal não pode abdicar de sua função ética, para acomodar-se ao afrouxamento dos costumes; mas, no caso de que ora se trata, muito mais eficiente do que a ameaça da pena aos sedutores, será a retirada da tutela penal à moça maior de 18 (dezoito) anos, que, assim, se fará mais cautelosa ou menos acessível"*⁷⁰

De acordo com Francisco Campos, dá para se pensar que, em relação ao código anterior, os costumes e o estilo de vida já eram outros. Tanto é que a matéria sexual já não era apenas um assunto para "adultos" e perdeu o significado de "mistério". Mesmo havendo uma nova configuração dos costumes, seria incorreto dizer que se pretendeu, ao decretar o artigo 217, alcançar uma adequação ideal entre a norma jurídica e o contexto social. Antes, o que se pretendia era fazer uma reforma, na qual o principal objetivo consistia em reduzir a idade de 21 para 18 anos, como já foi tratado no capítulo 2. Com isso, acreditava-se que a possível vítima do crime de sedução ficasse "cautelosa ou menos acessível", como se o limite da idade fosse elemento suficiente para oferecer resistência ao sedutor. Pode-se, pensar assim, que se trata de uma posição tradicionalista. Essa postura implica a recusa da mudanças dos costumes, sem a qual a própria sociedade estaria fadada à estagnação.

Sendo assim, percebe-se a necessidade de aceitação de valores que estão presentes na sociedade em determinadas épocas e lugares. Desprezar essa necessidade seria como fazer o curso da história "andar para trás". Diante disso, o direito não pode desprezar a busca pela sintonia entre a norma jurídica

⁷⁰ CAMPOS, Francisco. "Exposição de motivos da parte especial do Código Penal". In: GOMES, Luiz Flávio. (org.). *Código Penal*. 4ª. ed. São Paulo, 2002, p. 249.

e a vida social. Para isso, deve buscar interagir com as inúmeras concepções morais e deixar de lado a mentalidade conservadora.

Como se sabe, o artigo 217 do Código Penal prevê duas condições para se configurar o crime: a inexperiência da vítima e a justificável confiança que esta tenha depositado no acusado. No que se refere à primeira, há várias contestações da jurisprudência sobre o significado do termo. Para alguns relatores, inexperiência "não significa falta de conhecimento sobre coisas do sexo"; para outros, está vinculada à "esfera sexual". Há a caracterização do delito quando a moça seduzida é desprovida da capacidade de avaliar as conseqüências do ato sexual. Assim, a condição exigida se relaciona apenas à esfera do sexo e não se confunde com ingenuidade. Atualmente, há um consenso em afirmar que de acordo com as informações disponíveis hoje em dia, seria inaceitável que uma moça com idade entre 14 e 18 anos, não tenha conhecimento sobre a prática sexual. Isso porque "essas moças" obtêm tais informações através dos meios de comunicação de massa. Além disso, o sexo já não é mais tabu, sendo discutido por vários níveis da sociedade. Veja a opinião de Heleno Fragoso sobre essa questão:

"O conceito de 'inexperiência' está, como é óbvio, vinculado à inexperiência na esfera sexual. Mulher inexperiente é a mulher ingênua que se mostra incapaz de formular um juízo ético sobre a atividade sexual e as conseqüências de sua realização. Não se exige uma ignorância crassa a respeito das coisas do sexo. Basta que 'falte perfeita noção do sentido e das conseqüências do ato sexual. Mas mulher inexperiente nos termos que o conceito comporta é raridade nos tempos que correm. A mulher de hoje não é mais a donzela crédula e inocente que serviu de modelo ao tipo há quase quarenta anos atrás quando as questões referentes ao sexo, a nível familiar, nas escolas e nos meios de comunicação eram tratadas como matéria proibida. Os costumes são outros. Discute-se sexo sem restrições, na família e mesmo na escola. Os jornais, as fotonovelas, o cinema, o teatro, o rádio, a televisão e a propaganda, certa ou erradamente, apelam para o sexo. Exploram o tema em toda sua extensão. Não se pode, portanto, desconhecer os efeitos sociais desta nova colocação da matéria. A mulher moderna, bem cedo, revela-se, de um modo geral

*em condições de apreender a problemática sexual e de avaliá-la em sua realidade e nas suas conseqüências. Sedução, por inexperiência mostra-se, portanto, um tipo penal que tende à discriminação em face das diminutas possibilidades de sua concretização fática.”*⁷¹

De acordo com Fragoso, há um descompasso entre os costumes da época em que o Código Penal foi promulgado e os de hoje em dia. Esta opinião data de 1979, período no qual os meios de comunicação, sejam quais fossem, apelavam para o sexo, explorando o "tema em toda sua extensão". Supõe-se que, diferentemente da década de 40 e anteriormente, as questões sexuais não eram mais "tratadas como matéria proibida" ou "tema só para adultos".

Assim, percebe-se que o amplo acesso à informação da matéria sexual nas últimas décadas e as modificações dos costumes, implicando a supressão do tabu sexual, são tópicos importantes a serem analisados quando estamos analisando o desuso do artigo 217 do Código Penal.

Buscando analisar a história da educação sexual no Brasil, Mary Figueró, em seu livro *Educação Sexual: retomando uma proposta, um desafio*, mostra que a iniciativa de incluí-la

*"num currículo escolar data de 1930, no Colégio Batista do Rio de Janeiro, cuja experiência prosseguiu por vários anos, até que em 1954, o professor responsável foi processado e demitido do cargo”*⁷²

Depois disso, somente na década de 1960 surgiram novas experiências nessa área. No entanto, com o golpe de Estado de 1964 sua consolidação nas escolas retrocedeu; os projetos em andamento foram proibidos pelas Secretarias de Educação, pois estas os consideraram imorais, irresponsáveis e inúteis. Mais recentemente, a discussão sobre a inclusão do tema nas escolas de formação básica voltou a ser considerada. Em 1995 o Ministério da Educação já estudava a introdução de um currículo mínimo básico para as escolas de primeira a quarta série de primeiro grau. Desse currículo deveriam

⁷¹ FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de Direito Penal*, Editora Revista dos Tribunais, 1979, p. 51.

⁷² FIGUERÓ, Mary Neide Damico. *Educação Sexual: retomando uma proposta, um desafio*. Londrina: UEL, 1996, p. 89.

constar, mesmo que não fossem separados em disciplinas específicas, os chamados temas transversais, dentre eles a orientação sexual. Reagindo a esta proposta, os dirigentes da Igreja Católica no Brasil acabaram por recusá-la com fins preventivos. Assim, quando a discussão tornava-se mais considerável, D. Lucas Moreira Neves, então presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), afirmou que a Igreja só concebe "a inclusão do sexo nos currículos das escolas se for tratado como educação para o amor e não como estímulo à atividade sexual". Pouco tempo depois, chegou a cogitar a possibilidade de pedir ao Ministro da Educação, Paulo Renato de Souza, que desistisse "da idéia de incluir no currículo escolar do próximo ano ensinamentos que 'incitem o uso do sexo sem amor'". Diante dessas análises, percebe-se que a educação sexual no Brasil teve uma história conturbada e cheia de "entraves". Muitos acreditam que uma essa educação não se faz necessária, devido às orientações que os adolescentes recebem de seus pais, porém especialistas na área de sexologia argumentam ser insuficiente a orientação sexual dada pela família, ainda que realizada de forma liberal. A escola poderia cumprir o verdadeiro papel de conscientização da educação sexual. Sobre este ponto, pondera Marta Suplicy:

*"o adolescente pode ter pais liberados, existirem no lar muitos livros sobre sexo, pais que conversam com seus filhos e tudo o mais. Mas não tem jeito. Em casa não se dá aula. (...) Em casa vai se respondendo uma coisa aqui outra ali; às vezes até se deixa de responder. (...) Assim, a informação que se recebe no lar é muito parcial, tem mais o sentido de formação"*⁷³

Também a esse respeito, pode-se notar que a própria família, muitas vezes, deseja uma postura passiva diante dessa questão, como observa Regis de Moraes:

"... se introduzirmos em nossas considerações o desenvolvimento dos meios de comunicação de massas (a mídia) e sua subserviência aos princípios da sociedade de consumo logo constataremos os efeitos

⁷³ SUPLICY, Marta. "Educação e Orientação Sexual". In: RIBEIRO, Marcos (org.). *Educação sexual: novas idéias, novas conquistas*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993. p 29.

corrosivos dessa mídia – em nosso século XX imensamente potencializada pela televisão – sobre a estrutura familiar. Isto ao ponto de as famílias já não se sentirem capazes de educar as crianças, pubertários e adolescentes, demitindo-se de suas atribuições pedagógicas, muitas vezes”⁷⁴

Como sabemos a mídia exerce forte influência sobre o comportamento sexual dos adolescentes. Novelas, filmes e minisséries com cenas eróticas são veiculados em horários impróprios, expondo o telespectador adolescente a cenas e discussões que não condizem com sua idade. Como se não bastasse isso, há ainda programas de auditórios nos quais são freqüentemente aceitas danças e coreografias que insinuam o sexo, em conseqüência disso a programação televisiva dos últimos anos tem sofrido inúmeras acusações de vulgaridade. Dessa forma, as campanhas de educação sexual não têm sido capazes de neutralizar a influência causada pela onda de hipersexualização da programação da TV. Exceto um número reduzido de programas televisivos com proposta educativa, a mídia passou a assumir um papel de divulgador da sexualidade. Embora os recursos para obter altos índices de ibope sejam questionáveis, cumprem a função de expor o assunto abertamente.

Diante dessa análise sobre a influência da televisão, percebe-se como é difícil a definição do termo "inexperiente" devido às características da vida moderna. A freqüência a festas, bailes, cinemas, casas de espetáculos e o contato com os meios de comunicação, são exemplos claros de como a vida dos adolescentes é permeada por costumes diferentes dos que existiam quando o artigo do crime de sedução foi promulgado. A questão do tempo e da alteração dos costumes não podem ser deixadas de lado nas decisões jurídicas.

Mas dizer apenas que a sociedade mudou e que passou por várias alterações da moral não constitui argumento suficiente para entendermos a ineficácia do artigo 217, uma vez que o que sofreu radical transformação foi toda uma mentalidade da moral da década de 1940. Nessa época era evidente a ausência de condições para se fazer um movimento de liberação sexual. Tal movimento, como se sabe, só aconteceu por volta de 1960, com a chamada

⁷⁴ MORAIS, Regis de. *Sociologia jurídica contemporânea*. Campinas: Edicamp, 2002, p. 51-52.

revolução sexual. Com ela, houve não apenas uma mudança de hábitos sexuais, mas também o surgimento de uma nova concepção sobre o comportamento sexual. Para muitas pessoas, essa nova concepção era caracterizada como a banalização da sexualidade. Já na década de 1980, as pessoas acreditavam na possibilidade de redefinição dessa situação de extrema permissividade sexual, em razão surgimento da Aids. O aparecimento do primeiro caso no Brasil, datado de 1982, ocasionou novamente uma profunda transformação nos hábitos sexuais da população. Diante dessa ameaça de disseminação da doença, houve inúmeras campanhas de prevenção nas quais o objetivo era educar a população para a prática do sexo seguro. Se as iniciativas de orientação sexual até aquela década eram contestadas e criticadas, passaram a ser uma necessidade mesmo com grande resistência por parte da Igreja Católica. Sendo assim, a discussão a respeito da Aids, além de mostrar a importância da educação sexual, retomou a questão da sexualidade, fazendo com que o assunto viesse à tona novamente sem seus tabus e influência da moral.

A segunda condição que caracteriza o crime de sedução refere-se à "justificável confiança" que a vítima deposita ao acusado, que a seduziu. De acordo com o Dicionário Aurélio a palavra confiança tem os seguintes significados: "*segurança íntima de procedimento*", "*crédito*", "*fé*" e "*esperança firme*".

O que seria a "justificável confiança"? Nelson Hungria assim define em seu livro *Comentários ao Código Penal*:

*"Mais cauteloso que o seu modelo, o nosso Código, exige que a confiança seja justificável, querendo significar, com isso, que o elemento 'confiança' deve ser apreciado principalmente, de um ponto de vista objetivo, isto é, a confiança deve ser obtida por meios que, segundo a experiência comum, eram idôneos a iludir uma moça normal. Já aqui, se apresenta a sedução com emprego de engano: a vítima, embora não seja uma inexperiente, é iludida na sua fé, na fundada esperança de próximas núpcias."*⁷⁵

⁷⁵ HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Volume III. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 163.

De acordo com Hungria, a justificável confiança é condição suficiente para configuração do crime, ainda que se trate de vítima experiente. Ela não pode ser aceita se não houver meios que permitam concluir ter sido a vítima enganada por uma promessa de casamento. Veja novamente a opinião de Hungria:

*"A justificável confiança resultará do noivado oficial, da promessa de casamento, do namoro indissimulado, das freqüentes e significativas visitas do agente à casa da ofendida, dos não encobertos encontros ou passeios com esta, deixando o agente perceber a todos as suas intenções sérias, etc. Passível de crítica seria o Código, se tivesse omitido a cláusula 'justificável confiança', pois teria dado ensejo à distensibilidade de significação do verbo 'seduzir', ampliando a proteção legal até mesmo às raparigas que, por mero apetite sexual, não resistem a dois dedos de conversa fiada de vulpinos Lovelaces."*⁷⁶

De acordo com suas observações, a justificável confiança só se configura quando há a promessa de casamento e que ela não seja do conhecimento apenas da vítima, mas também de pessoas de seu círculo de relações. Portanto, deve haver, por parte do suposto sedutor, uma intenção declarada.

Porém, não é necessário um longo tempo de namoro, como sugere Hungria, para conquistar a confiança da vítima. Basta apenas que a confiança não seja "fruto de leviandade" e possa ser comprovada. Mesmo assim, é difícil avaliar se a promessa é séria.

Diante dessas análises, pode-se observar que mesmo sabendo várias informações sobre sexualidade, a suposta vítima pode ter aceitado ter relações sexuais com o acusado com base na promessa de casamento.

Depois de feitas todas essas análises a respeito do crime de sedução e de trabalhados os processos de 1930, de 1947 e a investigação policial de 1953, fazendo uma ponte com hoje, início do século XXI, seria correto afirmar que o artigo 217 foi revogado? Embora a Constituição de 1988 tenha

⁷⁶ HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. op. cit., p. 163-164.

estabelecido a igualdade de gênero⁷⁷, como já foi citado no capítulo 1 desse trabalho, seria correto dizer que o artigo 217 foi invalidado? Veja a opinião de Luiza Nagib Eluf, estudiosa desse tema sobre essa questão:

*"tanto com base nas alterações culturais quanto nas alterações legais, o crime de sedução, previsto no art. 217 do CP, encontra-se revogado. A igualdade de gêneros não permite a existência de um dispositivo como este. As publicações do Código Penal feitas depois da Constituição de 1988 poderiam ter suprimido a reprodução do art. 217, que não foi recepcionado pela nova Lei Maior. Da mesma forma, os códigos comentados deveriam ter alertado para a revogação do crime do art. 217, isto é, a sedução. Como não o fizeram, resta aos profissionais do Direito alertar para essa importante inovação."*⁷⁸

De acordo com Eluf, não foram apenas as mudanças culturais, mas também uma incompatibilidade entre o preceito constitucional e o artigo 217 do Código Penal que a faz pensar que o crime de sedução foi revogado. A autora defende a idéia de que não há mais que se falar em crime de sedução a partir da promulgação da Constituição em 1988. Levando em consideração que o significado da Constituição, como a lei máxima do ordenamento jurídico, nenhuma outra lei, jamais poderia se impor a ela.

Avaliando tal crime, pode-se observar que o problema da eficácia se relaciona com a validade. Veja o argumento de Kelsen a esse respeito:

*"uma norma é considerada válida apenas com a condição de pertencer a um sistema de normas, a uma ordem que, no todo, é eficaz. Assim, a eficácia é uma condição de validade; uma condição, não a razão da validade. Uma norma não é válida porque é ineficaz; ela é válida se a ordem à qual pertence é, como um todo, eficaz."*⁷⁹

⁷⁷ Referência ao art. 5º, inc. I da Constituição de 1988, que prevê: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição".

⁷⁸ ELUF, Luiza Nagib. *Crimes contra os costumes e assédio sexual*. Edição condensada. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999, p. 59.

⁷⁹ KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. Trad. Luís Carlos Borges. 3ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 58.

Sendo assim, de acordo com Kelsen, o artigo 217 aparece como uma norma não válida, assim a noção de eficácia não pode ser aplicada a ele. Sendo assim, seria correto dizer que tal artigo foi revogado? A igualdade entre os sexos, prevista na Constituição de 1988, é suficiente para revogar o artigo 217 do Código Penal? Não é melhor falar em desuso ou ineficácia?

Uma lei poderá vigor sem, entretanto, ter eficácia. A última informação que tive foi que o crime de sedução ainda se encontra em vigência, pois, não houve lei específica que o substituísse ou o revogasse.

Se levarmos em consideração a opinião de Kelsen, o crime de sedução não possui mais validade em nossa sociedade. E isso pode ser provado analisando as duas condições do crime de sedução: a inexperiência e a justificável confiança. Porém, as alterações dos costumes, da moral da sociedade não são condições suficientes para revogar uma norma jurídica. Embora o crime de sedução não tenha sido revogado formalmente pela Constituição de 1988, não seria pertinente decretar uma nova lei mantendo a discriminação sexual, pois isso entraria em contradição com a igualdade entre os sexos, proclamado pela Constituição de 1988. Além do mais, isso poderia representar um retrocesso a respeito da sexualidade feminina, caracterizada agora de forma diferente da década de 1940. Toda essa análise feita sobre as alterações ocorridas nos costumes, as discussões a respeito dos processos e investigação policial realizados nesse trabalho, bem como em outros acima citados, não podem ser deixados de lado por aqueles que estão dispostos a realizar uma reforma da legislação penal brasileira.

Considerações Finais

Nessa monografia de conclusão do curso de graduação em História trabalhei com processos criminais doados pelo Fórum Abelardo Penna. O trabalho inicial que fiz como estagiária do CDHIS - Centro de Pesquisa e Documentação em História da Universidade Federal de Uberlândia - foi de separação dos processos em caixas por tipo de crime e ano. Feita a separação, realizamos um trabalho de recuperação nos processos mais danificados pela ação do tempo, esse trabalho foi muito importante para uma melhor conservação dos processos, pois esses são uma fonte de pesquisa muito rica, uma vez que apresentam toda uma forma de viver e pensar da sociedade de Uberlândia e região. Tais processos foram lidos e fichados por estagiários, que buscavam dados relevantes sobre os crimes e os envolvidos, fazendo uma espécie de resumo dos mesmos. Esse trabalho ajuda o historiador a selecionar o seu objeto de pesquisa, ou seja, sua fonte, pois existe um número muito grande de processos (mais de 6000) no CDHIS. As fichas foram digitadas no computador em um programa específico, que serve para facilitar a pesquisa por tipo de crime ou ano. Esse programa funciona como um site de busca, o qual ajuda o pesquisador na localização dos processos.

Nos processos existem os exames, os depoimentos, as certidões, que se constituem em importantes fontes de pesquisa, pois percebe-se nas falas dos “envolvidos” o modo de vida, o pensamento, os costumes da sociedade em determinada época. Quando falo em importante fonte de pesquisa, penso que o historiador tem inúmeras possibilidades para explorar os processos-crimes. Eu busquei nos mesmos perceber a moral, os costumes das pessoas em Uberlândia da década de 1930 à década de 1950, tendo por fonte os processos de defloração / sedução nas datas acima citadas. Procurei também entender questões mais específicas referentes aos processos de defloração / sedução como a intenção de se abri-los, os conceitos que os envolvidos tinham em relação à moral, aos costumes da sociedade. Como em 1940 o Código Penal sofreu algumas mudanças, busquei compreender a repercussão dessas nos processos de defloração / sedução. Para isso, selecionei processos dos

anos de 1930, 1947 e 1953, assim pude analisar os aspectos referentes à sociedade e os aspectos jurídicos, discutindo a definição do crime, sua descrição, quais são as condições para que ele ocorra e a necessidade de sua existência em nosso Código Penal hoje.

No capítulo 1 - *Agentes sociais e caminhos dos processos* - trabalhei com os envolvidos nos processos selecionados, bem como os caminhos que esses processos percorrem, isto é, como foram estruturados. Analisei os caminhos percorridos pelos processos de 1930, 1947 e 1953, os quais selecionei, os envolvidos em tais processos, suas condições sociais, econômicas e sua forma de enxergar a moral, os costumes, a tradição da sociedade uberlandense. Analisei também o discurso do corpo jurídico nos diferentes processos e os aspectos da moral, que se percebem através de tais falas, ou despachos ou documentos por eles expedidos. Para me ajudar em tais análises busquei autores como Margareth Rago, Mariza Corrêa, Carlo Ginzburg, que trabalham conceitos como cultura, honra, moral e processos-crimes. Como a fonte utilizada em minha monografia foram os processos criminais e esses estão ligados aos aspectos jurídicos, trabalhei também com os Códigos Penal e Civil, acompanhando as mudanças que aconteceram; e com a Constituição Federal.

No capítulo 2 - *Mudanças no Código Penal* - trabalhei com questões mais específicas referentes ao crime de defloração / sedução. Fiz uma análise das mudanças ocorridas, mostrando como era a definição e as condições para se constituir tal crime antes e depois de 1940. Mostrei também uma evolução que ocorreu desde o período colonial no Brasil referente ao crime citado, o qual já era punido desde esse período. Nesse capítulo trabalhei com autores como Nelson Hungria e Luiz Cláudio Duarte, que discutem questões jurídicas, sociais, além de estabelecer relações com os costumes da sociedade.

No capítulo 3 - *Direito e transformações sociais* - discuti a necessidade de existir tal artigo (217) em nosso Código Penal atualmente, visto que quando o Código de 1940 foi promulgado, a sociedade tinha alguns conceitos que consideravam relevantes em relação à moral, aos costumes. Discuto as mudanças pelas quais a sociedade passou, bem como o acompanhamento do Código em relação a essas transformações. Nesse capítulo trabalhei com

autores que exploram muito o tema da lei em si, de suas mudanças, da eficácia ou ineficácia de um determinado artigo, enfim, autores que discutem mais especificadamente aspectos jurídicos, como Sérgio Cavalieri Filho, Miguel Reale, Francisco Campos, entre outros.

Percebo a importância desse trabalho quando relaciono as mudanças pelas quais a sociedade passou, as conquistas que foram realizadas, a tentativa de adequação da lei às mudanças sociais em determinadas épocas e a necessidade de haver constantemente uma revisão e adaptação dos conceitos jurídicos para que os artigos não caiam em desuso. Nesse sentido, busquei contribuir para enriquecer essa discussão a respeito da necessidade de existência do artigo 217 no Código Penal com todas as análises que fiz a respeito desse crime nos processos da Comarca de Uberlândia.

Referências Bibliográficas

BARROS, Heleno Felice de. *Expressões da Violência - São Pedro de Uberabinha, 1890-1915*, Uberlândia: Monografia/Graduação, 2000.

BESSA, Karla Adriana Martins. O jogo da Sedução. In: *Boletim Informativo do Neguem*. N° Especial, ano 6, Uberlândia: 1° sem. 1993.

BORELLI, Andrea. Matei por amor! Representações do Feminino e do masculino nos crimes passionais: São Paulo anos 20 e 30. In: *Caderno Espaço Feminino*, vol. 4, nº 4, 1997.

CAHALI, Yussef Said (org.) Constituição Federal de 1988. Editora Revista dos Tribunais, 6ª edição, 2004.

CAMPOS, Francisco. "Exposição de motivos da parte especial do Código Penal". In: GOMES, Luiz Flávio. (org.). *Código Penal*. 4. ed. São Paulo: 2002.

CANOSA, Ana & VILELA, Maria Helena. Ainda existem tabus sexuais em pleno século 21? IN: *Revista Claúdia* nº 3, ano 44. Março/2005. Editora Abril, 2005.

CASTELO BRANCO, Vitorino Prata. *O Advogado Diante dos Crimes Sexuais*. 5ª ed. São Paulo: Sugestões Literárias S. A, 1978.

CASTRO, Ana Paula Cantelli. *Violência de Gênero: família e crime contra os costumes em Uberabinha, 1900 - 1940*. Uberlândia: Monografia/Graduação, Dez. 2000.

CAULFIELD, Martha Abreu Sueann. 50 anos de Virgindade no Rio de Janeiro. In: *Caderno Espaço Feminino*, vol. 2, nº 1, 1995.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Sociologia Jurídica*. 10ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papeis sexuais*. Rio de Janeiro: Edição Graal, 1983.

DUARTE, Luiz Cláudio. Amigado com fé, casado é. In: *Caderno feminino*, vol. 7, nº 718, 1999/2000. Universidade Federal de Uberlândia, Instituto de História. Centro de Pesquisa e Documentação em História (CDHIS) NEGUEM.

_____. Representações da virgindade. In: *Cadernos Pagu*, nº 14.

ELUF, Luiza Nagib. *Crimes contra os costumes e assédio sexual*. Edição condensada. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro de Belle Epoque*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

GAY, Peter. *A experiência burguesa da Rainha Vitória a Freud. O cultivo do ódio*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição*. 9ª reimpressão, São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GOMES, Luiz Flávio (org.). *Código Penal Brasileiro*. Decreto Lei 2848 de 7 de dezembro de 1940. 4ª edição. Editora Revista dos Tribunais.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito de Família*, volume 2, 9ª edição, Editora Saraiva, 2003.

GUSMÃO, Crysólito. *Dos Crimes Sexuais. Estupro, Atentado ao Pudor, Defloração e Corrupção de Menores*. 3ª ed., Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1945.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de Direito Penal*, Editora Revista dos Tribunais, 1979.

FIGUERÓ, Mary Neide Damico. *Educação Sexual: retomando uma proposta, um desafio*. Londrina: UEL, 1996.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Volume 3. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. Trad. Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARQUES, Eliane Gonçalves Ribeiro. *Atrações, Encantos e Promessas: Crime contra os costumes. Uberlândia, 1960-1970*, Uberlândia: Monografia/Graduação, Fev. 2000.

MORAIS, Regis de. *Sociologia jurídica contemporânea*. Campinas: Edicamp, 2002.

OLIVEIRA, José Lopes. *Manual do Direito da Família*, 1968.

PIERANGELLI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: evolução histórica*. 1ª ed. Bauru, SP: Editora Jalovi, 1980.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro*, volume 3: parte especial: art. 184 a 288. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

_____. Prazer e Perdição: a Representação da Cidade nos Anos Vinte. *Revista Brasileira de História*, vol. 7, nº 13, São Paulo: Marco Zero, set. 86-fev. 87.

_____. *Do Cabaré ao Lar. A utopia da Cidade Disciplinar*. Brasil, 1890-1930, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985.

_____. *Sexualidade e Identidade na Historiografia Brasileira*.

_____. *As Mulheres na Historiografia Brasileira*. Campinas, SP: IFCH, 1995.(mimeo.)

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

ROSA, Felipe Augusto de Miranda. *Sociologia do direito: o fenômeno jurídico como fato social*. 13ª. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

ROUANET, Sérgio Paulo. Mal-estar na modernidade. In: *Revista Brasileira de Psicanálise*, Vol. XXXI, 1997.

SAFFIOTI, Helieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. In: *Cadernos Pagu – Desdobramento do feminino*. Editora Unicamp, 2001.

_____. *A mulher na sociedade de classes. Mito e Realidade*. São Paulo: Quatro Artes, 1969.

SIQUEIRA, Galdino. *Direito Penal Brasileiro*, Rio de Janeiro: Livraria Jacinto.

SOIHET, Raquel. *Condição Feminina Formas de Violência. Mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUSA, Vera Lúcia Puga de. *Entre o bem e o mal (educação e sexualidade - anos 60 – Triângulo Mineiro)*. São Paulo: Dissertação de Mestrado, 1991.

_____. *Paixão, Sedução e Violência, 1960-1980*. São Paulo: Tese de Doutorado, 1998.

_____. *Violência e desgoverno: O Desaparecimento do Jardim das Delícias*.

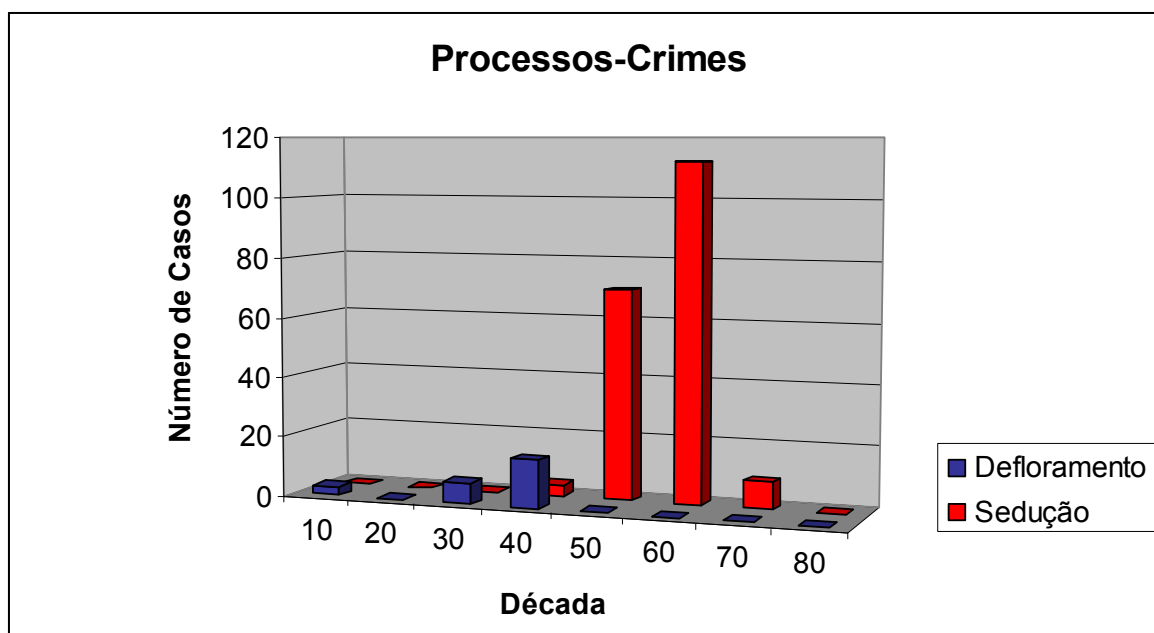
SOUSA, Vera Lúcia Puga de & MACHADO, Maria Clara Tomaz & CASTRO, Dorian Erich de . A categoria gênero, cotidiano e cultura: o diálogo com as fontes documentais. IN: *Caderno Espaço Feminino*, vol.7, nº 7/8, jul99/2000, Universidade Federal de Uberlândia, Instituto de História, CDHIS, NEQUEM.

SUPLICY, Marta. "Educação e Orientação Sexual". In: RIBEIRO, Marcos (org.). *Educação sexual: novas idéias, novas conquistas*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993.

Anexos

Processos de defloraemento / sedução existentes no CDHIS

Processos-Crimes	Defloraemento	Sedução
Década		
10	3	-
20	0	-
30	7	-
40	16	4
50	-	70
60	-	112
70	-	9
80	-	0



19 *50*

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
 ESTADO DE  MINAS GERAES

COMARCA DE UBERABINHA

Cartorio das Acções Criminaes e Execuções Fiscaes

JUIZO *Municipal*

229 Acção :

De Jure
Luiziano de Paula Ferreira

O Escrivão Privativo :
Antonio Savastano

Autuação

Aos *quinta* dias do mez de *Março*
 de mil novecentos e *trinta* nesta cidade de Uberabinha,
 em meu cartorio, autuo, *a seguinte*

que se vê adiante, e fiz este auto.

Eu, *Antonio Savastano* escrivão effectivo o
 escrevi e assigno.

125

194 7.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de

Minas Geraes

COMARCA DE UBERLANDIA

Cartorio das Acções Criminaes e Execuções Fiscaes

Acção: CRIME

SEDUÇÃO

A Justiça Publica

Autora

Carim Daher

Denunciado

Elza Divina de Paula

Vitima

O Escrivão Privativo:

João Augusto

Autuação

Aos quinze dias do mez de Abril
 de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Uberlandia
 em meu cartorio, autuo, a denuncia e inquerito policial
 que se ve adiante, e fiz este auto.
 Eu, João Augusto, escrivão effectivo o
 escrevi e assigno.

195ⁿⁱ

1/11/54

Delegacia de Polícia do Município

DE

Unifandia. Minas. Gerais

INVESTIGAÇÕES POLICIAIS

Sedução.

O Escrivão, José Luiz dos Reis Jr.

J. Carlos Diniz dos Santos.

J. Irene Rodrigues

Autuação

No ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e três, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro, autuei a peti-

ção

que se segue, do que, para constar, faço este termo.

Eu,

J. Luiz dos Reis Jr.
Escrivão, assinou
J. Luiz dos Reis Jr.

FICHA PROCESSOS CRIMINAIS

ARQUIVO GERAL - FORUM ABELARDO PENNA

CIDADE: Uberlândia **ESTADO:** MG () INV. POLICIAIS **ANO:** 1930
 (X) PROCESSO N° -----
TIPO DE CRIME: Defloração **ART.:** 217

DATA: 09/10/1930 **HORA:** De madrugada **LOCAL:** Próximo a uma lavoura em Araguari

MOTIVO CITADO PELO INDICIADO: O indiciado namorava com Marciana Arantes a quatro meses, queria casar com ela, mas seus irmãos não aceitavam. Marciana foi atrás de Luziano de Paula Ferreira para fugirem, mas Luziano decidiu voltar e no caminho resolveram ter relações sexuais para que seus irmãos aceitassem o casamento.

N° de INDICIADOS: 1	N° de VÍTIMAS: 1
NOME: Luziano de Paula Ferreira	NOME: Marciana Arantes
SEXO: Masculino	SEXO: Feminino
IDADE: 19 anos	IDADE: 14 anos
NACIONALIDADE: Brasileiro	NACIONALIDADE: Brasileira
PROFISSÃO: Lavrador	PROFISSÃO: Doméstica
COR: -----	COR: -----
GRAU DE INSTRUÇÃO: Alfabetizado	GRAU DE INSTRUÇÃO: Alfabetizada
ESTADO CIVIL: Solteiro	ESTADO CIVIL: Solteira
GRAU DE PARENTESCO: Não há (namorados)	
ANTECEDENTES: Não	

PEGO(S) EM FLAGRANTE DELITO: () SIM (X) NÃO

EXAME DE CORPO DELITO: 10/11/1930

EXAME DE CORPO DELITO CADAVERÍCO:

EXAME DE AVALIAÇÃO INDIRETA:

TIPO DE INSTRUMENTO OU ARMA: -----

PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA: (X) SIM () NÃO

FUGIU: () SIM (X) NÃO

PENA: CONDENADO A ----- **CUMPRIU:** -----

POSTO EM LIBERDADE CONDICIONAL APÓS -----

MULTA: ----- **TAXA PENITENCIÁRIA:** ----- **FIANÇA:** -----

RECURSO: -----

RESULTADO FINAL: Luziano casou-se com Marciana em 05 de dezembro de 1930.

OBSERVAÇÕES: Em anexo, atestado de pobreza, exame de idade da vítima e certidão de casamento dos envolvidos.

FICHA PROCESSOS CRIMINAIS

ARQUIVO GERAL - FORUM ABELARDO PENNA

CIDADE: Uberlândia **ESTADO:** MG () INV. POLICIAIS **ANO:** 1947
(X) PROCESSO Nº -----

TIPO DE CRIME: Sedução **ART.:** 217

DATA: 16/10/1946 **HORA:** 19:00hs **LOCAL:** Casa do concunhado do indiciado

MOTIVO CITADO PELO INDICIADO: (Não prestou depoimento)

Nº de INDICIADOS: 1	Nº de VÍTIMAS: 1
NOME: Karim Daher	NOME: Elza Divina de Paula
SEXO: Masculino	SEXO: Feminino
IDADE: -----	IDADE: 16 anos
NACIONALIDADE: Brasileiro	NACIONALIDADE: Brasileira
PROFISSÃO: Profissional do futebol	PROFISSÃO: Doméstica
COR: -----	COR: Branca
GRAU DE INSTRUÇÃO: -----	GRAU DE INSTRUÇÃO: Alfabetizada
ESTADO CIVIL: Solteiro	ESTADO CIVIL: Solteira
GRAU DE PARENTESCO: Não há (namorados)	
ANTECEDENTES: Não	

PEGO(S) EM FLAGRANTE DELITO: () SIM (X) NÃO

EXAME DE CORPO DELITO: 16/01/1947

EXAME DE CORPO DELITO CADAVERÍCO:

EXAME DE AVALIAÇÃO INDIRETA:

TIPO DE INSTRUMENTO OU ARMA: -----

PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA: (X) SIM () NÃO

FUGIU: () SIM (X) NÃO

PENA: CONDENADO A 2 anos e 6 meses

CUMPRIU: 1 ano e 6 meses

POSTO EM LIBERDADE CONDICIONAL APÓS -----

MULTA: -----

TAXA PENITENCIÁRIA: -----

FIANÇA: -----

RECURSO: A apelação foi feita por parte da vítima.

RESULTADO FINAL: O indiciado foi absolvido, pois descobriu-se que a família da vítima não era miserável, que sua mãe tinha participação em um cabaré e que já tivera muitos amantes. Com a apelação, o indiciado foi condenado a 2 anos e 6 meses. Cumpriu 1/3 da pena e recebeu indulto de sua pena.

OBSERVAÇÕES: - Em anexo, certidão de nascimento e atestado de pobreza da vítima.

- O presidente Eurico Gaspar Dutra concedeu indulto da pena para Karim Daher.

- O indiciado pagou às testemunhas dinheiro para depor contra a vítima.

FICHA PROCESSOS CRIMINAIS

ARQUIVO GERAL - FORUM ABELARDO PENNA

CIDADE: Uberlândia ESTADO: MG (X) INV. POLICIAIS ANO: 1953

() PROCESSO Nº -----

TIPO DE CRIME: Sedução ART.: 217

DATA: Setembro/1952 HORA: À noite LOCAL: Ao lado do mercado

MOTIVO CITADO PELO INDICIADO: (Não prestou depoimento)

Nº de INDICIADOS: 1	Nº de VÍTIMAS: 1
NOME: Carlos Diniz dos Santos	NOME: Irene Rodrigues
SEXO: Masculino	SEXO: Feminino
IDADE: 23 anos	IDADE: 15 anos
NACIONALIDADE: Brasileiro	NACIONALIDADE: Brasileira
PROFISSÃO: Comerciário	PROFISSÃO: Doméstica
COR: -----	COR: -----
GRAU DE INSTRUÇÃO: -----	GRAU DE INSTRUÇÃO: Alfabetizada
ESTADO CIVIL: Solteiro	ESTADO CIVIL: Solteira
GRAU DE PARENTESCO: Não há (namorados)	
ANTECEDENTES: Não	

PEGO(S) EM FLAGRANTE DELITO: () SIM (X) NÃO

EXAME DE CORPO DELITO:

EXAME DE CORPO DELITO CADAVERÍCO:

EXAME DE AVALIAÇÃO INDIRETA:

TIPO DE INSTRUMENTO OU ARMA: -----

PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA: (X) SIM () NÃO

FUGIU: () SIM (X) NÃO

PENA: CONDENADO A ----- CUMPRIU: -----

POSTO EM LIBERDADE CONDICIONAL APÓS -----

MULTA: ----- TAXA PENITENCIÁRIA: ----- FIANÇA: -----
--

RECURSO:

RESULTADO FINAL: Carlos Diniz dos Santos casou-se com a vítima Irene Rodrigues em 26 de fevereiro de 1953.

OBSERVAÇÕES: - Em anexo, certidão de nascimento da vítima e certidão de casamento dos envolvidos.

- A vítima estava grávida de 5/6 meses.

Cronograma do processo de 1930

- 10/11/1930: Declaração do delegado suplente.
- 10/11/1930: Atestado de miserabilidade da vítima.
- 10/11/1930: Exame de corpo delito da vítima.
- 10/11/1930: Declaração do indiciado Luziano de Paula Ferreira.
- 11/11/1930: Declaração de Maria das Dores de Jesus, mãe da vítima.
- 11/11/1930: Declaração da vítima Marciana Arantes.
- 12/11/1930: Exame de idade da vítima Marciana Arantes.
- 20/11/1930: Promotor de Justiça pede que se expeça mandado de prisão preventiva.
- 25/11/1930: Denúncia do Promotor de Justiça.
- 10/01/1931: O indiciado não foi encontrado para depor.
- 13/02/1931: O indiciado não foi encontrado para depor.
- 23/03/1931: O indiciado não foi encontrado para depor.
- 20/05/1931: Pedido de extinção da ação penal pelo Promotor de Justiça devido ao casamento realizado em 05/12/1930.
- 20/05/1931: Declaração de casamento de Luziano de Paula Ferreira e Marciana Arantes.
- 26/05/1931: Ação penal extinta.

Cronograma do processo de 1947

- 15/01/1947: Denúncia de Vilamil Rosa de Paula, mãe da vítima.
- 15/01/1947: Certidão de nascimento de Elza Divina de Paula.
- 15/01/1947: Atestado de miserabilidade da vítima.
- 16/01/1947: Exame de corpo delito da vítima.
- 16/01/1947: Declaração de Vilamil Rosa de Paula, mãe da vítima.
- 16/01/1947: Declaração da vítima Elza Divina de Paula.
- 18/01/1947: Declaração da testemunha Aderbal Quirino.
- 18/01/1947: Procuração do indiciado Karim Daher nomeando um advogado para tratar de seu caso.
- 18/01/1947: Atestado médico de Karim Daher (60 dias).
- 20/01/1947: Declaração da testemunha Maria Neusa Silva.
- 28/01/1947: Relatório do Delegado Regional Dário Ferreira de Carvalho.
- 07/03/1947: Visto dos autos do juiz substituto. (Prisão preventiva do réu decretada)
- 24/04/1947: Pedido de citação do réu em edital.
- 14/05/1947: Citação do réu Karim Daher no jornal Diário da Justiça.
- 23/04/1947: O réu não foi encontrado para ser interrogado.
- 23/05/1947: O réu não foi encontrado para ser interrogado.
- 16/10/1947: Defesa prévia do indiciado feita pelo advogado.
- 12/12/1947: O réu não foi encontrado para ser interrogado.
- 12/12/1947: 2ª Declaração da testemunha Maria Neusa Silva.
- 12/12/1947: 2ª Declaração da testemunha Aderbal Quirino da Silva.
- 12/12/1947: 2ª Declaração de Vilamil Rosa de Paula, mãe da vítima.
- 15/12/1947: Declaração da testemunha Maria Dias Lopes.
- 15/12/1947: Declaração da testemunha José David.
- 15/12/1947: Declaração da testemunha João de Sousa Pinto.
- 15/12/1947: Declaração da testemunha Pascoal Vilani.
- 26/01/1948: O réu não foi encontrado para ser interrogado.
- 27/01/1948: Declaração da testemunha Maria dos Santos Nunes.
- 27/01/1948: Declaração da testemunha Delmira Rosa Espíndola.
- 28/01/1948: O réu encontra-se foragido.

- 29/01/1948: Declaração da testemunha Maria dos Anjos Eleutério.
- 30/01/1948: Declaração da testemunha Washington.
- 30/01/1948: 2º Exame de corpo delito da vítima.
- 09/02/1948: Alegações finais do Ministério Público.
- 20/02/1948: Defesa do advogado da vítima Elza Divina de Paula.
- 04/02/1948: Atestado Médico de Delícia, irmã da vítima.
- 04/02/1948: Declaração da testemunha Manoel.
- 02/02/1948: Declaração da testemunha Terezinha Ferreira.
- 25/02/1948: Avaliação do imóvel de Vilamil Rosa de Paula, mãe da vítima.
- 27/02/1948: Defesa do advogado do indiciado Karim Daher.
- 16/04/1948: Juiz Helvécio julga improcedente a denúncia.
- 22/04/1948: Apelação do promotor Agostinho de Oliveira Junior.
- 06/05/1948: Razões da apelação feita pelo promotor Agostinho de Oliveira Junior.
- 24/04/1948: Declaração da testemunha Orcalino de Oliveira.
- 24/04/1948: Declaração da testemunha Edson de Oliveira.
- 21/05/1948: Defesa feita pelo advogado da vítima.
- 31/05/1948: Defesa feita pelo advogado do indiciado.
- 01/08/1948: Sub-procurador geral de Minas Gerais declara condenação de Karim Daher.
- 12/08/1948: Desembargador de Minas Gerais concorda com a condenação feita pelo sub-procurador.
- 20/08/1948: Karim foi condenado a 2 anos e 6 meses de reclusão.
- 26/09/1948: Karim foi preso em Araguari.
- 03/03/1950: Indulto da pena de Karim Daher publicado no Diário Oficial.
- 24/03/1950: Indulto da pena por já haver cumprido 1/3 da pena.
- 25/03/1950: Pedido do alvará de soltura de Karim Daher que se encontrava detido na cadeia de Araguari.
- 28/03/1950: Karim foi posto em liberdade.

Cronograma da investigação policial de 1953

- 25/02/1953: Denúncia feita por Lifonsino Rodrigues da Silva, pai da vítima.
- 25/02/1953: Abertura do inquérito pelo Delegado Regional José Spartaco Pompeu.
- 25/02/1953: Declaração de Lifonsino Rodrigues da Silva, pai da vítima.
- 25/02/1953: Declaração da vítima Irene Rodrigues.
- 25/02/1953: Exame de corpo delito da vítima.
- 25/02/1953: Conclusos do Delegado Regional José Spartaco Pompeu.
- 26/02/1953: Registro de casamento do indiciado Carlos Diniz dos Santos e da vítima Irene Rodrigues.
- 07/03/1953: Relatório de conclusão do inquérito feito pelo Delegado Regional José Spartaco Pompeu.

Republica dos Estados Unidos do Brasil



REGISTRO CIVIL

Estado de Minas Geraes — Municipio de Uberlandia — Districto da sede

CASAMENTO N. 205

José Cupertino, official do Registro Civil do districto da cidade de Uberlandia, na fórmula da lei, etc.

CERTIFICO que a folhas 594. do livro B2 foi *Luiz* o
assento de matrimonio de *Luiziano Paulo Ferreira*
e *Marciana Prantos* contrahido perante o
juiz de paz em exercício, *vidado Nestor Rezende*
e as testemunhas *Benedicto Antunes de Silva* e
José Cândido de Carmo
Ele, nascido em o districto de
Jardim do Paço, disto Estado
aos onze (11) de Novembro de 1911, profissão
lavrador — — — domiciliado neste districto;
solteiro — — — filho legítimo
de *João Paulo Ferreira* e *D. Plácida*
Carolina de Jesus

Ella, nascida em *Dona de Campos Formosa*,
municipio de *Uberaba*, aos vinte e nove
de Setembro de 1912, profissão *doméstica*
domiciliada a residência neste districto;
solteira
filha natural de *Maria das Dores de Je-*
sus — — nascido a — —

a qual passa a assignar-se o mesmo nome ali agra-
va usado. Foram apresentados os
documentos a que se refere o artigo 180, ns. I, II, III e IV
do Código Civil.

OBSERVAÇÕES: O casamento supra foi
realizado em cartório no dia
quatro de Setembro proximo
passado.

O referido é verdade e dou fé.

Uberlandia, 20 de Maio de 1934.

O official do Registro Civil

José Cupertino

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE UBERLÂNDIA

MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA
DISTRITO DA SÊDE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ANTONINO MARTINS DA SILVA
SERVENTUÁRIO VITALICIO

ANTONINO MARTINS DA SILVA, serventuário vitalicio dos officios de Escrição de Paz e Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da cidade, termo e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICO que a folhas 166 do livro numero B-34 de registro de casamentos consta o assento de Carlos Lins

Scarlato e Irene Rodrigues contraído perante o juiz de Paz, Ordio José da Cunha e as testemunhas, Agostinho de Oliveira Sá e Pedro Steca. Carl, nascido a vinte e três (23) de junho de mil novecentos e trinta (1930), natural do distrito de Atinópolis, neste Estado, domiciliado e residente nesta cidade, solteiro, comerciante, filho legítimo de Beluário Santos e Rita Jacinta dos Santos. Tela, nascida a nove (9) de abril de mil novecentos e trinta e sete (1937), natural de Bauriti - Alagoas, Estado de Goiás, domiciliada e residente nesta cidade, solteira, doméstica, filha legítima de Pedro Rodrigues da Silva e Marietta Rosa, a qual passou a assinar-se Irene Rodrigues Santos.

FIRMA

Tab. PENTEADO
SENADOR DANTAS DE CARVALHO
com entrada, também,
para o 12 de maio, 12
(EDIFICIO DANTAS) - RIO

RECONHECER NO
TABELIONATO **VEIGA**
Rua S. Bento, 41-5, Paulo

tu-se av. antos.
tu concluído
at 2-53
de 1953
de 1953

Registro feito em data de 26 de fevereiro de 1953.

O referido é verdade e dou fé.

Uberlândia, 27 de fevereiro de 1953.

Antonino Martins da Silva
Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil

